

# FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808



FIDELIDADE

## **ACIDENTES PESSOAIS VIAGEM - AGÊNCIAS DE VIAGENS**

CONDIÇÕES GERAIS  
E ESPECIAIS- 316

**ÍNDICE****CONDIÇÕES GERAIS**

- .03** Cláusula 1<sup>a</sup> Definições
- .04** Cláusula 2<sup>a</sup> Âmbito do Seguro
- .21** Cláusula 3<sup>a</sup> Produção de Efeitos e Duração do Contrato
- .21** Cláusula 4<sup>a</sup> Prémio do Seguro
- .22** Cláusula 5<sup>a</sup> Inexatidão da Declaração Inicial do Risco
- .23** Cláusula 6<sup>a</sup> Agravamento do Risco
- .23** Cláusula 7<sup>a</sup> Obrigação das Partes
- .25** Cláusula 8<sup>a</sup> Valor Seguro
- .26** Cláusula 9<sup>a</sup> Modificação do Contrato
- .26** Cláusula 10<sup>a</sup> Cessação do Contrato
- .27** Cláusula 11<sup>a</sup> Beneficiários
- .28** Cláusula 12<sup>a</sup> Comunicação e Notificações entre as Partes
- .28** Cláusula 13<sup>a</sup> Lei Aplicável
- .28** Cláusula 14<sup>a</sup> Arbitragem e Foro Competente

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- .29** C.E. 01 Assistência em Viagem Nacional
- .31** C.E. 02 Assistência em Viagem
- .34** C.E. 03 Assistência em Viagem Nacional Neve e Aventura
- .36** C.E. 04 Assistência em Viagem Neve e Aventura
- .39** C.E. 05 Cancelamento
- .40** C.E. 06 Cancelamento Premium
- .41** C.E. 07 Morte ou Invalidez Permanente
- .42** C.E. 08 Cancelamento e Assistência Por Circunstâncias Inevitáveis e Excepcionais

## CLÁUSULA PRELIMINAR

Entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., adiante designado por Segurador, e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente contrato de seguro de Acidentes Pessoais, que se regula pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares ou Certificados de Adesão desta apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante.

## CLÁUSULA 1ª . DEFINIÇÕES

Neste seguro entende-se por:

**Acidente:** O acontecimento de caráter súbito, externo e imprevisível para o Tomador do Seguro, Pessoa Segura e Beneficiário, que cause à Pessoa Segura lesões corporais, invalidez permanente ou morte, verificadas clinicamente.

**Autoridade Competente:** um dos seguintes organismos: Organizações mundiais; entidades oficiais do país de origem, destino ou destinos intermédios; Organização das Nações Unidas (ONU); Portal das Comunidades do Ministério da Administração Interna; Proteção Civil.

**Beneficiário:** A pessoa ou entidade a favor de quem reverte a prestação do Segurador decorrente do Contrato de Seguro.

**Despesas de Funeral:** Despesas inerentes à realização do funeral da Pessoa Segura, nelas se incluindo a trasladação, entendendo-se como tal o transporte do corpo do local da morte até ao local do funeral da Pessoa Segura.

**Despesas de Internamento Hospitalar:** Despesas com diária hospitalar, bloco operatório, recobro, unidade de cuidados intensivos e equipamentos, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, medicamentos, materiais e todos os produtos associados aos cuidados prestados em intervenções cirúrgicas, honorários médicos e de enfermagem, durante o período do internamento hospitalar.

**Despesas de Transporte Sanitário ou de Repatriamento:** Despesas com transporte sanitário para a unidade de saúde mais próxima do local do acidente ou para outra unidade de saúde mais adequada, ou até ao domicílio habitual da Pessoa Segura, em função da sua condição clínica.

**Despesas de Tratamento:** Despesas relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, assim como assistência medicamentosa, de enfermagem e de fisioterapia, que forem necessários em consequência de acidente garantido, bem como de transporte para tratamento clínico, desde que a natureza das lesões obrigue à sua utilização e haja indicação médica nesse sentido.

**Doença:** Alteração involuntária do estado de saúde, estranha à vontade da Pessoa Segura e não causada por acidente, que se revele por sinais manifestos e seja reconhecida e atestada por médico.

**Doença ou acidente grave do animal de estimação:** alteração da sua saúde, sempre que, constatado por veterinário que ocorreu posteriormente à contratação do seguro, exija atenção e cuidados contínuos. Esta prescrição veterinária deverá ser emitida nos 12 dias prévios ao início da viagem.

**Elegibilidade:** Condição, vínculo ou interesse comum que liga um conjunto de pessoas ao Tomador do Seguro, permitindo-lhes integrar o Grupo Seguro.

**Epidemia ou Pandemia:** Doença infetocontagiosa declarada epidémica ou pandémica pelas autoridades competentes oficiais do país de origem, destino ou destinos intermédios;

**Franquia:** A importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura e cujo montante ou forma de cálculo consta no Certificado de Seguro.

**Invalidez Permanente:** A limitação funcional permanente, parcial ou absoluta, sem possibilidade de melhoria, que afete a Pessoa Segura.

**Ocorrência médica súbita e imprevisível:** Ocorrência médica que obrigue a tratamentos médicos

inadiáveis, limitação a deslocações (excluindo a medida profilática por suspeita de infeção) ou impossibilidade de realizar as tarefas básicas do dia-a-dia, clinicamente comprovadas.

**País de Origem:** País onde a viagem se inicia, expressamente indicado na Apólice.

**Pessoa Segura:** A pessoa singular, no interesse da qual o contrato é celebrado e que nos termos, condições e limites definidos na apólice, pode beneficiar das garantias indicadas.

**Seguro de Grupo:** Seguro de um conjunto de pessoas ligadas ao Tomador do Seguro por um vínculo que não seja o de segurar.

**Seguro de Grupo Contributivo:** Seguro de grupo em que as Pessoas Seguras contribuem no todo ou em parte para o pagamento do prémio.

**Roubo do animal de estimação:** apropriação ilegítima, por parte de terceiros, do animal, através de atos que impliquem o uso da força sobre coisas, animais, ou ainda violência sobre pessoas.

**Serviço de Assistência:** Entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias de Assistência, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate de prestações de serviços.

**Sinistro:** Evento suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato de seguro. Considera-se como um único sinistro o conjunto de danos decorrentes de um só evento ou de uma série de eventos resultantes de uma mesma causa.

**Tomador do Seguro:** Entidade que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

**Viagem:** Deslocação realizada pela Pessoa Segura, através de um meio normal de transporte, seja em veículo automóvel ou em transporte público coletivo de passageiros (terrestre, aéreo ou aquático), cuja origem, destino e duração são descritos no Certificado de Seguro e durante a qual a Pessoa Segura fica garantida ao abrigo desta apólice.

## **CLÁUSULA 2ª . ÂMBITO DO SEGURO**

- Sem prejuízo do disposto em sentido diverso, o seguro garante a cobertura dos riscos identificados no Certificado de Seguro, abrangendo exclusivamente sinistros que ocorram:**
  - Desde a data da contratação da apólice, para efeito da utilização da Consulta do Viajante e das coberturas de Cancelamento;**
  - Durante a viagem, de lazer, profissional ou escolar, e no regresso da Pessoa Segura à sua residência habitual, para efeito das restantes coberturas que funcionam durante o período de viagem e destinos indicados no Certificado de Seguro.**
- As coberturas são válidas para acidentes ocorridos em qualquer parte do Mundo.**
- As coberturas e capitais efetivamente contratados para cada Pessoa Segura e viagem constam da Condição Especial e no Certificado de Seguro.**
- As coberturas que podem ser contratadas são as seguintes:**

### **MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE**

#### **O QUE ESTÁ SEGURO**

**Pagamento do capital seguro por morte ou por invalidez permanente por acidente, ocorrido no decurso da viagem.**

**No caso de Invalidez Permanente, o grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, por conversão dos pontos fixados em igual percentagem.**

**Se do acidente resultar a invalidez permanente e posteriormente, no decurso de 2 (dois) anos após o acidente, a Pessoa Segura morrer por causa do mesmo acidente, será pago aos beneficiários o capital seguro remanescente.**

#### **EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

**Sem prejuízo das exclusões previstas no n.º 5 desta Cláusula, esta cobertura não garante:**

- a) Morte ocorrida 2 (dois) anos após a data do acidente que lhe deu causa;
- b) Morte de pessoas com idade inferior a 14 (catorze) anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa à data do acidente, caso em que a cobertura fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro;
- c) Invalidez verificada 2 (dois) anos após a data do acidente garantido pela apólice.

**DESPESAS DE FUNERAL NO PAÍS DE ORIGEM****O QUE ESTÁ SEGURO**

Reembolso das despesas efetuadas, em caso de morte da Pessoa Segura por acidente, ocorrido no decurso da viagem, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite constante no Certificado de Seguro.

Esta garantia funciona como complemento de qualquer subsídio de funeral do Sistema de Segurança Social ou equiparado a que a Pessoa Segura tenha direito.

**EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

Sem prejuízo das exclusões previstas no n.º 5 desta Cláusula, esta cobertura não garante:

- a) Despesas verificadas 2 (dois) anos após a data do acidente que lhe deu causa.
- b) Parte da despesa subsidiada por qualquer regime e/ou sistema de segurança social.

**DESPESAS DE TRATAMENTO NO PAÍS DE ORIGEM****O QUE ESTÁ SEGURO**

Reembolso das despesas efetuadas no país de origem, em caso de acidente da Pessoa Segura ocorrido no decurso da viagem, até ao limite fixado no Certificado de Seguro.

**EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

Sem prejuízo das exclusões previstas no n.º 5 desta Cláusula, esta cobertura não garante:  
Despesas com tratamentos efetuados sem

prescrição médica, bem como por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

**RESPONSABILIDADE CIVIL VIDA PRIVADA****O QUE ESTÁ SEGURO**

Pagamento de indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, a título de responsabilidade civil extracontratual, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, no âmbito da sua vida privada e no decurso da viagem.

**EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

Sem prejuízo das exclusões previstas no n.º 5 desta Cláusula, esta cobertura não garante:

- a) Danos resultantes de acidentes ocorridos com veículo que seja conduzido ou que seja propriedade da Pessoa Segura.
- b) Responsabilidade resultante de acidentes que face à legislação portuguesa em vigor, sejam objeto de seguro obrigatório específico.
- c) Danos causados a empregados, cônjuge ou pessoa que coabite em condições análogas, descendentes e ascendentes, bem como a qualquer parente, afim ou acompanhante que com ele se encontre em viagem.
- d) Danos causados a objetos ou a animais confiados à guarda da Pessoa Segura ou por si alugados, e ainda aos que lhe tenham sido entregues para uso e transporte.
- e) Multas, coimas, fianças, taxas, custas e outras despesas de processo criminal.
- f) Indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (punitive damages), "danos de vingança" (vindictive damages), "danos exemplares" (exemplary damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa.

**BAGAGEM ACOMPANHADA****O QUE ESTÁ SEGURO**

Pagamento de uma indemnização, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, por danos

causados à bagagem pessoal da Pessoa Segura no decurso de uma viagem, estando os bens à sua guarda e responsabilidade, e desde que resultantes de:

- i. Quebra, amolgamento e torção;
- ii. Furto ou roubo, tentado ou consumado;
- iii. Incêndio, queda de raio ou explosão;
- iv. Cataclismos da natureza (tempestades, inundações e fenómenos sísmicos);
- v. Greves, tumultos e alterações da ordem pública, salvo se a Pessoa Segura participar em tais atos;
- vi. Atos de vandalismo.

---

#### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

---

Sem prejuízo das exclusões previstas no n.º 5 desta Cláusula, esta cobertura não garante:

- a) Os danos:
  - i. Resultantes de desgaste provocado pelo uso;
  - ii. Resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento da ocorrência, às autoridades competentes;
  - iii. Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
  - iv. Em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo;
- b) Produtos de apoio, próteses, ortóteses, óculos, lentes e lentes de contacto;
- c) Numerário ou valores (cheques, cartões de débito, cartões pré-pagos, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares).

Em caso de furto ou roubo da bagagem, a pessoa segura fica ainda obrigada a entregar ao segurador cópia da participação às autoridades competentes.

---

#### BAGAGEM DE PORÃO O QUE ESTÁ SEGURO

---

Pagamento de indemnização, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, em caso de extravio, perda ou dano das roupas e objetos de

uso pessoal da Pessoa Segura, transportados em malas, sacos ou outros volumes, devidamente acondicionados e entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, ocorrido no decurso de uma viagem efetuada pela Pessoa Segura.

A indemnização será calculada e paga em excesso do valor que tenha ou deva ser pago pela empresa transportadora.

Em caso de atraso na entrega da bagagem que contenha objetos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, e caso a mesma não seja recuperada nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, o Segurador reembolsará àquela, as despesas com a aquisição de roupas e objetos de higiene indispensáveis e de uso imediato, até ao montante máximo do sublimite definido no Certificado de Seguro, comprovadamente decorrentes do atraso na recuperação da bagagem. O valor indemnizado será deduzido ao capital seguro indicado no Certificado de Seguro para esta cobertura.

---

#### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

---

Sem prejuízo das exclusões previstas no n.º 5 desta Cláusula, esta cobertura não garante:

- a) Os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora;
- b) Pagamento de indemnizações quando garantidos por seguro da empresa transportadora;
- c) As malas, sacos ou outros volumes utilizados para o transporte das roupas e objetos de uso pessoal da Pessoa Segura;
- d) Quaisquer despesas ou indemnizações que não respeitem exclusivamente às roupas e objetos de uso pessoal da Pessoa Seguras no conteúdo das malas, sacos ou outros volumes devidamente acondicionados;
- e) A não existência de comprovativo de participação do extravio à transportadora e da indemnização a que haja direito;
- f) Os atrasos ocorridos na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de origem da Pessoa Segura;

- g) Os danos:
- I. Resultantes de desgaste provocado pelo uso;
  - II. Resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
  - III. Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
  - IV. Em compras efetuadas durante a viagem, exceto se comprovadas por recibo;
  - V. Em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo ou acidente do veículo transportador;
- h) Próteses e ortóteses, nomeadamente, óculos, lentes e lentes de contacto;
- i) Equipamento eletrónico de registo, gravação e ou reprodução de imagem e som, telemóveis, computadores, PDAs e qualquer acessório destes equipamentos;
- j) Numerário ou valores (cheques, cartões de crédito, cartões de débito e pré-pagos, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares);
- k) Joias, relógios e objetos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- l) Obras de arte de coleção, de comércio e mostruários;
- m) Casacos de peles;
- n) Armas.

#### CANCELAMENTO ANTECIPADO OU INTERRUPÇÃO DA VIAGEM (INCLUI VOO DE REGRESSO ANTECIPADO)

#### O QUE ESTÁ SEGURO

Reembolso, por motivos de força maior, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, dos gastos irrecuperáveis, de serviços adquiridos ao Tomador do Seguro, em caso de cancelamento antecipado, alteração da data da viagem ou interrupção da viagem, incluindo voo de regresso antecipado ou por outro meio de transporte.

O Tomador do Seguro e Pessoa Segura obrigam-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já pagas, cabendo ao Segurador a participação na medida em que aqueles gastos sejam irrecuperáveis.

Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior para cancelamento:

- a) O falecimento, no país de origem, da própria Pessoa Segura, do cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como dos seus ascendentes e descendentes até ao 2º grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados e sogros;
- b) Ocorrência médica súbita e imprevisível ou acidente grave confirmado conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica do Segurador, e de que seja vítima, no país de origem, a própria Pessoa Segura, o cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como os seus ascendentes e descendentes até ao 2º grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados e sogros;
- c) Acidente grave que resulte em incapacidade de locomoção da Pessoa Segura, clinicamente comprovada, à data de início de viagem;
- d) Falecimento, acidente ou doença que origine uma baixa médica que impeça a atividade profissional da pessoa encarregue de tomar conta, durante o período de viagem da Pessoa Segura, de menores e/ou familiares diminuídos nas suas capacidades que se encontrem comprovadamente a cargo da Pessoa Segura;
- e) Roubo, falecimento, doença ou acidente grave do animal de estimação ou de vigiância. Serão condições necessárias, para efeitos desta cobertura, que a Pessoa Segura seja a legítima detentora do animal, resida com ele no seu domicílio habitual e

- o mesmo se encontre registado e identificado pelo número de chapa, tatuagem ou microchip que lhe tenha sido atribuído. A Pessoa Segura deverá apresentar cópia da denúncia do dito roubo, que deverá estar datada, no máximo, de três dias antes do início da viagem. Esta cobertura não será aplicável no caso de animais que já se encontrem doentes ao contratar o seguro, em avançado estado de gestação ou que tenham parido recentemente, bem como a animais jovens com idade inferior a 2 (dois) meses.
- f) A destruição da habitação permanente da Pessoa Segura, ou do seu local de trabalho caso seja trabalhador por conta própria, do seu cônjuge ou Pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, caso essa destruição coloque em risco a habitação ou o seu recheio, desde que seja feita prova da ocorrência e o sinistro ocorra nos 30 dias anteriores à data prevista de partida;
- g) O desemprego involuntário da Pessoa Segura, do cônjuge ou da pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, desde que o mesmo ocorra nos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista da partida. Não se incluem nesta garantia o fim do contrato de trabalho, o despedimento com justa causa, a renúncia voluntária ou o fim de um período experimental;
- h) A declaração de zona de catástrofe aplicada ao local de residência ou destino da Pessoa Segura;
- i) A quarentena obrigatória imposta, na origem, à Pessoa Segura que a impeça de realizar a viagem e que seja declarada em data posterior à subscrição do seguro;
- j) A convocatória como membro de uma mesa eleitoral que obrigue a assistir em dia que coincida com o período da viagem, desde que essa convocatória tenha ocorrido em data posterior à subscrição do seguro e início da viagem;
- k) Receção de uma criança em adoção que impeça o início/continuação da viagem ou que coincida com o período previsto da mesma, desde que notificada após a subscrição do seguro;
- l) Deslocação geográfica do posto de trabalho, sempre que implicar uma mudança de concelho do domicílio da Pessoa Segura, durante o período previsto da viagem e tratar-se de trabalhador por conta de outrem. A deslocação deverá ter sido notificada à Pessoa Segura em data posterior à subscrição do seguro;
- m) A requisição urgente para incorporação nas forças armadas, corpos de polícia ou de bombeiros que impeça a realização da viagem e que não seja declarada em data anterior à subscrição do seguro;
- n) A celebração de um novo contrato de trabalho, com empresa diferente, desde que a duração seja superior a um ano e desde que tal contrato seja celebrado posteriormente à data de subscrição do seguro;
- o) Contraindicação médica para viajar por complicações ocorridas apenas durante os dois primeiros trimestres de gravidez;
- p) Uma intervenção cirúrgica para a qual não existia data prevista de realização no momento da aquisição da viagem nem na data de subscrição do seguro da viagem ou consequências de intervenção cirúrgica prévia que desaconselhem, segundo critérios médicos, a partida ou continuação da viagem;
- q) A anulação da cerimónia de casamento da Pessoa Segura no país de origem, desde que tenha sido marcada em data anterior à da aquisição da viagem e da subscrição do seguro, sempre que documentalmente comprovado pela entidade oficial competente, com indicação expressa no documento das datas de marcação e cancelamento;

- r) Sinistro automóvel grave de que resultem danos corporais graves a terceiros produzidos pela Pessoa Segura, desde que a impossibilitem de iniciar a viagem e o sinistro ocorra nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data de início da viagem;
- s) Roubo de veículo em propriedade da Pessoa Segura, desde que ocorrido nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data de início da viagem e devidamente comprovado por participação policial desde que este constitua o meio de transporte previsto para a realização da viagem;
- t) Avaria no veículo propriedade da Pessoa Segura ocorrido nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data de início da viagem que impeça o início ou continuação da mesma, sempre que o meio de transporte principal para a viagem seja esse veículo. A avaria deverá ter uma previsibilidade de reparação superior a 8 (oito) horas ou um montante superior a 600€ (seiscentos euros), em ambos os casos segundo critério da entidade que efetua a reparação;
- u) A anulação de viagem por parte dos acompanhantes da Pessoa Segura, que também sejam Pessoas Seguras, em virtude da Pessoa Segura ter cancelado antecipadamente a sua própria viagem por um dos motivos descritos na cobertura. Podem acionar a cobertura da presente alínea, desde que sejam também Pessoas Seguras, os acompanhantes da Pessoa Segura na mesma viagem, sendo a indemnização limitada ao máximo de 4 (quatro) acompanhantes não pertencentes ao agregado familiar;
- v) Mudança do período de férias imposta unilateralmente pela entidade patronal, comunicada à Pessoa Segura em data posterior à subscrição do seguro e que coincida com o período da viagem. A Pessoa Segura deverá anexar documento comprovativo da sua entidade patronal que justifique tal mudança. Ficam excluídos os casos em que a Pessoa Segura seja proprietária, coproprietária ou sócia da empresa ou que mantenha vínculos familiares com estes;
- w) Citação/notificação de qualquer entidade pública ou judiciária que obrigue a presença pessoal da Pessoa Segura em dia que coincida com o período da viagem, desde que a citação/notificação ocorra em data posterior à subscrição do seguro;
- x) Apresentação em exames de concursos oficiais convocados através de organismo público em data posterior à subscrição do seguro e que coincida com o período da viagem;
- y) Exercício de funções de jurado ou de testemunha obrigada a depor em processo judicial, em datas que não pudessem ser conhecidas da Pessoa Segura no momento da realização da despesa.
- z) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução, num raio até 100 (cem) km do local de destino da viagem e até 30 (trinta) dias antes da partida;
- aa) Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente, atos de vandalismo, sabotagem, distúrbios no trabalho, greves, lock out, tumultos, motins e alterações da ordem pública num raio até 100 (cem) km do local de destino da viagem e até 30 (trinta) dias antes da partida;
- bb) Cataclismos da Natureza, tais como tufoes, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terramotos, maremotos, erupções vulcânicas, ação de raio, bem como inundações, incêndios, explosões, aluimentos ou deslizamentos de terras ou terrenos, queda de árvores e de construções ou estruturas, provocados por qualquer daqueles fenómenos, num raio até 100

- (cem) km do local de destino da viagem e até 30 (trinta) dias antes da partida;
- cc) Furto ou roubo de documentação necessária para viajar, ocorrido em datas ou circunstâncias tais que impossibilitem, antes do início da viagem, a obtenção ou reexpedição da mesma, dando lugar ao impedimento de viajar por parte da Pessoa Segura.

As alíneas z), aa) e bb) não serão acionáveis quando os eventos fossem ou devessem ser conhecidos da pessoa segura no momento da contratação do seguro.

Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior para interrupção de viagem, as alíneas a), b), d), e), f), j), k), m), p), w), x) e y) acima referidas.

As alíneas z), aa) e bb) caso os eventos ocorram quando a pessoa se encontrar no destino da viagem ou em trânsito para o local, também serão acionáveis para efeitos de interrupção de viagem.

#### CANCELAMENTO ANTECIPADO DE VIAGEM POR MOTIVO DE FALTA OU EXCESSO DE NEVE O QUE ESTÁ SEGURO

Fica garantido o cancelamento antecipado da viagem, até ao limite de capital estipulado no quadro de garantias, quando ocorra falta ou excesso de neve como definido nas alíneas seguintes:

- a) Considera-se falta ou excesso de neve sempre que o percurso esquiável da Estância inicialmente escolhida seja inferior a 25% do domínio total disponível para a prática de desportos de Inverno e o Tomador do Seguro não tenha conseguido disponibilizar opção alternativa idêntica ou similar ao pacote inicialmente adquirido;
- b) A recolha desta informação é obrigatoriamente suportada por confirmação oficial e escrita da Estância de SKI solicitada pela Pessoa Segura ou pelo Tomador do Seguro;

- c) A presente cobertura só poderá ser acionada cumpridos os seguintes requisitos:
- I. A Estância esteja oficialmente em funcionamento. Fica excluída a data de abertura oficial da Estância;
- II. O motivo do cancelamento de viagem previsto na presente alínea tenha ocorrido entre o 15.º dia e o 7.º dia antes da data da partida;
- III. Sempre que ocorra um sinistro enquadrável na presente garantia, ficará a cargo da Pessoa Segura uma franquia de 10 % sobre o valor total dos gastos irrecuperáveis do pacote adquirido à agência.

#### CANCELAMENTO ANTECIPADO OU INTERRUPÇÃO DE VIAGEM POR DOENÇA INFETOCONTAGIOSA

#### O QUE ESTÁ SEGURO

Reembolso, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, dos gastos irrecuperáveis dos serviços adquiridos ao Tomador do Seguro, em caso de cancelamento antecipado ou interrupção da viagem, ocorrido por motivos de força maior derivados de situações decorrentes de doenças infetocontagiosas em situação de Pandemia ou Epidemia declarada por autoridades competentes.

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura obrigam-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já pagas, cabendo ao Segurador a participação na medida em que aqueles gastos sejam irrecuperáveis. Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior para cancelamento:

- a) Se no seguimento da realização de exames auxiliares de diagnóstico, incluindo testes serológicos ou para deteção de antígenos virais, em contexto de epidemia ou pandemia, quando realizados em ambiente hospitalar ou em laboratório certificado, existir um resultado positivo, comprovativo

de Infecção por Doença Infetocontagiosa, a Pessoa Segura ou um membro do seu agregado familiar, sendo como tal consideradas as pessoas que com ele vivam em economia comum, tiver de ser internada ou permanecer em Quarentena Obrigatória, e por esse motivo se veja obrigada a cancelar a viagem, antes da mesma se ter iniciado.

O Segurador, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento em unidade hoteleira ou alojamento local, e transporte mediante comprovativo de pagamento anterior, total ou parcial, e até ao Limite de Capital fixado na Apólice.

- b) Caso a Pessoa Segura seja impedida pela transportadora, ou autoridades, de embarcar e iniciar viagem por suspeita de infeção por Doença Infetocontagiosa, mediante apresentação pela Pessoa Segura de comprovativo, nos 3 (três) dias posteriores à data de início da viagem, de Infecção por Doença Infetocontagiosa por meio de exames auxiliares de diagnóstico, incluindo testes serológicos ou para deteção de antígenos virais, em contexto de epidemia ou pandemia, quando realizados em ambiente hospitalar ou em laboratório certificado.
- c) A anulação de viagem por parte dos acompanhantes da Pessoa Segura que sejam também Pessoas Seguras, em virtude daquela ter cancelado antecipadamente a sua própria viagem por um dos motivos acima descritos, se a Pessoa Segura viajar com o seu Agregado Familiar e no máximo, 4 (quatro) pessoas que não pertençam ao Agregado Familiar.

Em caso de Interrupção, fica também garantido o reembolso das despesas efetuadas com a troca da data da viagem inicialmente prevista no bilhete inicial para regresso antecipado, pelo meio de transporte mais adequado, a quem as demonstrar ter pago, caso a Pessoa Segura tenha sido obrigada

a interromper a sua viagem por motivos de força maior, como tal enumerados para efeitos de interrupção da viagem na cobertura de Cancelamento ou Interrupção da Viagem por Doença Infetocontagiosa.

A Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias por forma a remarcar a viagem utilizando o bilhete inicial, devendo fazer prova desta diligência junto do Segurador.

### CANCELAMENTO DE EVENTOS

#### O QUE ESTÁ SEGURO

Reembolso, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, dos gastos irrecuperáveis, de serviços adquiridos ao Tomador do Seguro, em caso de, por motivos de força maior, cancelamento antecipado, alteração da data da viagem ou interrupção da viagem, incluindo voo de regresso antecipado ou por outro meio de transporte. O Tomador do Seguro e Pessoa Segura obrigam-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já pagas, cabendo ao Segurador a participação na medida em que aqueles gastos sejam irrecuperáveis.

Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior, o cancelamento de reunião, encontro profissional ou evento desportivo ou cultural que motiva a viagem. Para acionamento desta garantia, o segurador poderá exigir apresentação de comprovativo da inscrição no evento antes da contratação do seguro.

### CANCELAMENTO PREMIUM

#### O QUE ESTÁ SEGURO

1. Reembolso dos gastos irrecuperáveis em caso de cancelamento antecipado, por motivos de força maior, ao abrigo da cobertura de Cancelamento Antecipado ou Interrupção da Viagem, até ao limite fixado no Certificado de Seguro.

2. Será, igualmente, efetuado o reembolso dos gastos irrecuperáveis em caso de cancelamento antecipado em quaisquer outras circunstâncias imprevistas e independentes da vontade da pessoa segura que comprovadamente a impeçam de realizar a viagem.

#### COMPLEMENTO POR ENCERRAMENTO DE HOTEL POR CONTAMINAÇÃO DE DOENÇA INFETOCONTAGIOSA

##### O QUE ESTÁ SEGURO

Reembolso, até ao limite fixado no Quadro de Coberturas e no Certificado de Seguro, calculado em excesso do valor devolvido ou indemnizado pela unidade hoteleira, dos gastos efetuados em alteração da estadia para unidade hoteleira equivalente, quando a unidade inicialmente prevista para a estadia no período da viagem tiver sido encerrada devido a contaminação por Doença Infetocontagiosa.

#### EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS E DE LAZER

##### O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento de uma indemnização, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, por furto ou roubo da bagagem de equipamentos profissionais e de lazer, no decurso da viagem, estando os bens à guarda e responsabilidade da Pessoa Segura, quando devidamente apresentada a participação da ocorrência às autoridades locais competentes.

Entendem-se como equipamentos profissionais e de lazer apenas os seguintes:

- Telemóveis;
- Computadores Portáteis;
- Máquinas de Calcular;
- IPAD's/Tablets;
- Máquinas Fotográficas;
- Máquinas de Filmar.

A indemnização fica limitada ao prejuízo sofrido, tendo em conta o valor do bem à data da ocorrência.

##### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Sem prejuízo das exclusões previstas no n.º 5 desta Cláusula, esta cobertura não garante:

- a) Furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
- b) Os bens sem uma fatura/recibo comprovativo de existência do equipamento ou uma declaração de existência do equipamento solicitada na alfândega;
- c) Os equipamentos apreendidos ou confiscados pelas autoridades;
- d) Equipamentos comprados durante a viagem, exceto se comprovadas por recibo.

#### BAGAGEM ESPECIAL NEVE & AVENTURA

##### O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento de uma indemnização até ao limite fixado no Certificado de Seguro, em caso de extravio, perda ou dano de equipamentos da Pessoa Segura para prática de desportos de Inverno ou Aventura, transportados em malas, sacos ou outros volumes devidamente acondicionados e entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, e que sejam transportados em porão, ocorrido no decurso de uma viagem efetuada pela Pessoa Segura. A indemnização será calculada e paga em excesso do valor que tenha sido ou deva ser pago pela empresa transportadora.

Entendem-se como equipamentos de desportos de inverno ou aventura:

- Equipamento de Mergulho;
- Equipamento de Ski/snowboard;
- Equipamento de Golfe;
- Equipamento de Surf;
- Equipamento de Kitesurf;
- Equipamento de Bodyboard;
- Equipamento de prática de BTT.

Em nenhum caso, a indemnização poderá ultrapassar o prejuízo sofrido e é condição de acionamento da cobertura a existência de comprovativo de participação de extravio, perda ou dano à transportadora e da indemnização a que haja direito.

##### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Sem prejuízo das exclusões previstas no n.º 5 desta Cláusula, esta cobertura não garante:

- a) Extravio ou dano de bens que não se enquadrem nas categorias acima identificadas;
- b) Os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora;
- c) As malas, sacos ou outros volumes devidamente acondicionados que transportam o equipamento descrito na cobertura.
- d) Os danos:
  - Resultantes de desgaste provocado pelo uso;
  - Resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
  - Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
  - Em compras efetuadas durante a viagem, exceto se comprovadas por recibo;
- e) Próteses e ortóteses, nomeadamente, óculos, lentes e lentes de contacto;
- f) Equipamento eletrónico de registo, gravação e ou reprodução de imagem e som, telemóveis, computadores, PDAs e qualquer acessório destes equipamentos;
- g) Numerário ou valores (cheques, cartões de crédito, de débito ou pré-pagos, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares);
- h) Joias, relógios e objetos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- i) Obras de arte de coleção, de comércio e mostruários;
- j) Casacos de peles;
- k) Armas.

## ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

### O QUE ESTÁ SEGURO

As seguintes prestações, até ao limite do valor seguro indicado no quadro anexo a estas Condições Gerais, desde que seja previamente formulado um pedido ao Serviço de Assistência,

através do telefone (+351) 214 23 84 01 (chamada para a rede fixa nacional) ou da Aplicação Fidelidade Assistance em caso de acidente no decurso da viagem:

#### a) Consulta do Viajante

A Pessoa Segura poderá realizar uma Consulta do Viajante, por via telefónica, na qual poderá esclarecer as suas questões sobre os cuidados necessários a ter antes, durante e depois da sua viagem. A equipa médica assegurará um aconselhamento médico personalizado sobre os cuidados recomendados. Após a consulta ser-lhe-á enviada, por e-mail, uma síntese do aconselhamento personalizado e, se necessário, a prescrição de vacinas e da medicação recomendada. A consulta será realizada mediante agendamento prévio através do número de assistência, de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h. Esta cobertura está limitada a uma ocorrência por Pessoa Segura e por período de vigência da adesão.

#### b) Aconselhamento Médico por Vídeo ou Tele-consulta Médica Online

O Segurador garante à Pessoa Segura a possibilidade de, em caso de acidente ou doença súbita declarada no decurso da viagem, contactar o Serviço de Assistência, que através da sua equipa médica por meio de vídeo ou teleconsulta prestará o seu apoio, tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura, podendo acionar os meios de socorro disponíveis sempre que se justificar.

O aconselhamento e orientação médica prestados ao abrigo desta garantia visam a identificação dos sintomas que a Pessoa Segura comunicar telefonicamente ao profissional de saúde, cabendo a este sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação eventual da necessidade de recurso a cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de medidas

A responsabilidade desta garantia fica, pois,

limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

**c) Apoio Psicológico em caso de doença infetocontagiosa**

O Segurador garante à Pessoa Segura, em caso de necessidade de assistência psicológica na sequência de um resultado positivo para doença infetocontagiosa no decurso de viagem ao Estrangeiro, o acesso a aconselhamento psicológico prestado por psicólogo.

**d) Agendamento de Meios Complementares de Diagnóstico em Caso de Doença Infetocontagiosa**

Sempre que solicitado pela Pessoa Segura, o Segurador organizará a marcação dos meios complementares de diagnóstico de doença infetocontagiosa que se justificarem, sendo o pagamento dos mesmos da responsabilidade da Pessoa Segura.

**e) Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização**

Se a Pessoa Segura for vítima de acidente ou doença súbita declarada no decurso da viagem, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Garantias, o pagamento de despesas médicas e cirúrgicas, farmacêuticas, quando prescritas por médico, de hospitalização, bem como de transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.

Quando a viagem decorrer dentro do país de origem da Pessoa Segura, esta garantia apenas pode ser acionada em consequência de acidente.

A presente garantia sofrerá as limitações decorrentes das medidas sanitárias impostas pelas autoridades competentes, caso a Pessoa Segura tenha contraído uma doença infetocontagiosa.

Não estão cobertas nesta garantia quaisquer despesas:

(i) Relacionadas com doença crónica ou preexistente;

(ii) Resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura;

(iii) Decorrentes da aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.

**f) Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no País de Origem Quando em Trânsito para o Estrangeiro**

Se a Pessoa Segura for lesada em acidente de viação que envolva um meio de transporte organizado pelo Tomador do Seguro, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Garantias, o pagamento de despesas médicas e cirúrgicas, farmacêuticas quando prescritas por médico, de hospitalização, bem como de transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.

Não estão cobertas nesta garantia quaisquer despesas:

(i) Relacionadas com doença crónica ou preexistente;

(ii) Resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura;

(iii) Decorrentes da aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.

**g) Despesas de Odontologia no Estrangeiro**

O Segurador garante as despesas com o tratamento odontológico de emergência, necessário em caso de acidente ou situação clínica aguda, abrangendo os tratamentos que devam ser realizados com carácter de urgência. A necessidade dos tratamentos a realizar será avaliada pelo Segurador, em colaboração com o médico responsável, mediante análise do relatório clínico elaborado por este.

**h) Envio Urgente de Medicamentos**

O Segurador suportará o encargo do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos, para o local em que a Pessoa Segura

se encontra. O Segurador apenas suportará gastos de transporte.

O custo dos medicamentos, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes não estão garantidos.

**i) Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada**

Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu estado de saúde não aconselhar o seu transporte ou repatriamento, o Segurador suporta as despesas a realizar com a estadia num hotel por um familiar seu ou outra pessoa que se encontre presente no local, até aos limites fixados no Quadro de Garantias. Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu internamento se proveja de duração superior a 10 (dez) dias, e quando não se encontre no local outra pessoa que a possa acompanhar, o Segurador suporta as despesas a realizar por um familiar seu com a viagem de ida e volta em avião de carreira regular em classe turística, comboio em 1.<sup>a</sup> classe ou qualquer outro meio de transporte adequado, para que possa deslocar-se até junto dela, suportando igualmente as despesas de estadia num hotel, até aos limites fixados no Quadro de Garantias.

**j) Prolongamento da Estadia**

Se a Pessoa Segura necessitar de prolongar a estadia no decurso da viagem:

- após hospitalização e por prescrição médica;
- por imposição das autoridades sanitárias, em virtude de ter contraído uma doença infetocontagiosa ou necessitar de permanecer em quarentena, com exceção das situações ocorridas no país de origem da Pessoa Segura. Porém, a cobertura poderá ser acionada caso se trate de uma viagem entre a região continental e regiões insulares do país de origem da Pessoa Segura;

O Segurador suportará as despesas inerentes dentro dos limites fixados no Quadro de Garantias.

**k) Supervisão de Menores**

O Segurador garante, até ao limite fixado

no Quadro de Garantias, o pagamento das despesas com a guarda de menores com idade inferior a 16 (dezasseis) anos, que sejam Pessoas Seguras, durante o período máximo de 10 dias e o seu retorno ao respetivo domicílio, se a Pessoa Segura que as tem a seu cargo falecer ou for hospitalizada, ou garante o pagamento de um bilhete de viagem (ida e volta) a um membro da respetiva família que possa ocupar-se delas.

Não se garantem despesas com acompanhamento e guarda quando haja no local outro familiar ou pessoa de confiança que dela possa cuidar e acompanhar na viagem de retorno à residência habitual.

**l) Envio de Motorista Profissional**

Quando a Pessoa Segura em consequência de acidente ou doença súbita no decurso da viagem, ficar incapacitada temporariamente para o exercício da condução e desde que nenhum dos restantes ocupantes da viatura a possa substituir, o Serviço de Assistência colocará à sua disposição um motorista para conduzir o veículo em utilização pela Pessoa Segura, até ao seu domicílio ou, quando solicitado, até ao local do destino sempre que, neste último caso, os gastos não sejam superiores aos do regresso ao seu domicílio.

**m) Repatriamento ou Transporte Sanitário de Feridos ou Doentes e Vigilância Médica**

O Segurador garante o pagamento das despesas de transporte pelo meio adequado, dentro do limite previsto no Quadro de Garantias, da Pessoa Segura, nas situações de acidente ou doença súbita, para o centro hospitalar prescrito pela equipa médica ou para o seu domicílio habitual, após parecer prévio dessa equipa, em coordenação com o médico assistente, para determinação das medidas adequadas. Quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, o meio de transporte a utilizar será o avião sanitário. Nos restantes casos, utilizar-se-á avião comercial de linha aérea regular ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias.

- A presente cobertura sofrerá as limitações decorrentes das medidas sanitárias impostas pelas autoridades competentes, caso a Pessoa Segura tenha contraído uma doença infetocontagiosa.
- n) **Transporte ou Repatriamento Após Morte**  
Em caso de morte da Pessoa Segura durante a viagem, o Segurador garante o pagamento, até ao limite fixado no Quadro de Garantias, do custo das formalidades no local e das despesas de transporte do corpo até ao local do enterro. No caso de as Pessoas Seguras acompanhantes à data do falecimento não poderem regressar pelos meios inicialmente previstos, ficam garantidas as despesas de transporte para o regresso das mesmas até ao local de inumação ou até ao seu domicílio habitual. A presente garantia sofrerá as limitações decorrentes das medidas sanitárias impostas pelas autoridades competentes, caso a Pessoa Segura tenha contraído uma doença infetocontagiosa.
- o) **Reorganização da Viagem**  
Na sequência do acionamento da garantia Prolongamento de Estadia devido a doença infetocontagiosa ou por encerramento de fronteiras decretado pelas autoridades competentes, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Garantias, o pagamento dos custos com a alteração ou aquisição de novo voo de regresso ao país de origem.
- p) **Adiantamento de Fundos**  
Em caso de ocorrência de facto imprevisível e de força maior que origine a necessidade da Pessoa Segura dispor imediatamente de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis, o Segurador adiantará à Pessoa Segura os montantes necessários, até aos limites fixados no Quadro de Garantias, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pelo Segurador.  
A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar
- o Segurador do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Tratando-se de furto ou roubo é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país em que se deu a ocorrência.
- q) **Despesas Por Atraso no Transporte**  
Caso se verifique um atraso superior a 6 (seis) horas na partida de um voo ou de outro meio de transporte público, o Segurador suportará os custos de alojamento em hotel, incluindo deslocação para o mesmo, até ao prosseguimento da viagem, sempre que a Pessoa Segura não se encontre na sua área de residência. O cliente poderá optar por receber uma indemnização de igual valor aos custos garantidos. Esta garantia funciona até aos limites fixados no Quadro de Garantias e é complementar à intervenção da companhia transportadora no âmbito da regulamentação legal em vigor.  
O cálculo do tempo de atraso tem por referência a hora de partida indicada no título de transporte.
- r) **Acesso ao Lounge**  
Em situação de atraso do voo, igual ou superior a 6 (seis) horas, o Segurador garante à Pessoa Segura o acesso ao Lounge do aeroporto, através da emissão de um voucher para este efeito. Caso pretenda acionar a cobertura, a Pessoa Segura deverá contactar o Serviço de Assistência, enviar cópia do bilhete e identificar o número do voo que se encontra atrasado.  
O Serviço de Assistência não se responsabiliza por questões de indisponibilidade ou lotação do Lounge.
- s) **Perda de Ligações Aéreas**  
Em caso de perda de uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião ao aeroporto de transferência, o Segurador garantirá à Pessoa Segura o pagamento de alojamento, bem como transporte para a unidade hoteleira e de retorno ao aeroporto, até aos limites fixados no Quadro de Garantias. Para que a garantia possa ser acionada

é necessário que exista um intervalo mínimo de 90 (noventa) minutos entre os dois voos, o próximo voo para o destino seja no dia seguinte mas sempre com um intervalo horário mínimo de 4 (quatro) horas em relação ao voo perdido e que comprovadamente não tenha existido intervenção por parte da companhia aérea no âmbito da regulamentação em vigor.

Não fica garantido o pagamento de alojamento, quando o atraso na chegada do avião não foi devidamente comprovado pela empresa transportadora.

**t) Perda de Ligações Premium**

Em caso de perda de uma ligação entre dois voos marcados com intervalo mínimo de 90 minutos, devido a atraso na chegada do avião ao aeroporto de transferência, o Segurador garante à Pessoa Segura o pagamento de alojamento e respetivos transportes, até aos limites fixados no Quadro de Coberturas. A garantia só pode ser acionada quando o voo seguinte, com lugar disponível para o destino, seja no dia seguinte, com intervalo mínimo de 4 horas relativamente ao voo perdido e quando não tenha existido intervenção da companhia aérea ao abrigo da regulamentação em vigor. Nestas situações, e sempre que não exista responsabilidade do transportador, o Serviço de Assistência assegurará também o transporte da Pessoa Segura até ao destino final, pelos meios por si determinados e de acordo com os limites previstos. Se a ligação perdida não for aérea, o intervalo mínimo exigido entre transportes é de 4 (quatro) horas. Caso a viagem possa ser retomada a partir do próximo ponto de embarque, por exemplo, em porto de cruzeiro ou aeroporto, o Segurador garantirá o transporte da Pessoa Segura até esse local, por meio adequado e de acordo com os limites fixados no Quadro de Coberturas.

**u) Overbooking**

Em caso de recusa de embarque por excesso de reservas de lugares ocorrida no

estrangeiro, e desde que a Pessoa Segura tenha comprovativo de reserva, o Serviço de Assistência garantirá o reembolso das despesas indispensáveis e comprovadas de alojamento, alimentação e transporte local, até aos limites fixados no Quadro de Coberturas, desde que:

- O atraso na partida seja superior a 6 (seis) horas relativamente ao voo inicialmente previsto;
- A companhia aérea não assegure o apoio necessário ou a indemnização das despesas ao abrigo da regulamentação em vigor.

O reembolso apenas será efetuado relativamente às despesas que não tenham sido suportadas ou indemnizadas pelo transportador.

**v) Desaparecimento da Pessoa Segura**

Em caso de desaparecimento da Pessoa Segura, o Segurador suportará, até aos limites fixados no Quadro de Garantias, as despesas decorrentes da ação de organismos oficiais de socorro.

**w) Roubo ou Sequestro em Meio de Transporte Comercial**

Em caso de roubo ou sequestro do transporte comercial utilizado na viagem, o Segurador garante o pagamento, até ao limite fixado no Quadro de Garantias, do transporte alternativo para prosseguimento da viagem ou do prolongamento de estadia até organização do novo transporte comercial, conforme for mais adequado em cada situação.

**x) Pagamento de Despesas de Comunicação**

O Segurador garante o pagamento da expedição de mensagens urgentes relacionadas com o funcionamento das garantias previstas no presente contrato e pagará, até ao montante fixado no Quadro de Garantias e mediante a apresentação de documentos justificativos, as despesas com comunicações efetuadas para contactar os seus serviços, na sequência de doença ou acidente sobrevindo à Pessoa Segura.

**y) Assistência por Roubo de Bagagem**

Em caso de roubo, perda ou extravio da bagagem, o Segurador compromete-se a efetuar todas as diligências para localizar a bagagem perdida suportando o custo das mesmas e o seu transporte, em caso de aparecimento, até ao local de destino ou até ao domicílio da Pessoa Segura. O Segurador garante ainda, em caso de roubo, a assistência à Pessoa Segura na participação às autoridades.

**z) Transporte de Objetos Esquecidos**

Se a Pessoa Segura deixar em qualquer local de estadia, objetos pessoais, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Garantias, o pagamento das respetivas despesas de envio até ao local de estadia onde se encontre ou domicílio habitual da Pessoa Segura.

**aa) Perda ou Roubo de Documentos**

Se no decurso de uma viagem forem perdidos ou danificados o passaporte, o documento com visto, bilhetes ou outros documentos essenciais ao prosseguimento da viagem da Pessoa Segura, o Segurador suportará todos os custos necessários à reorganização da viagem, bem como as despesas suportadas pela Pessoa Segura para substituir aqueles documentos, até ao montante fixado no Quadro de Garantias.

**bb) Abertura e Reparação de Cofres e Caixas de Segurança em Hotel**

Em consequência da perda da chave ou código de acesso do cofre ou caixa de segurança em hotel onde a Pessoa Segura se encontrar hospedada, ficando esta impedida de ter acesso ao seu conteúdo, o Segurador reembolsará, até ao limite fixado no Quadro de Garantias, os custos com a abertura e/ou reparação do cofre ou caixa de segurança.

**cc) Informações Úteis**

Caso a Pessoa Segura o solicite, o Serviço de Assistência fornecerá informação contextualizada sobre as seguintes temáticas:

- Vistos e vacinas necessárias para a viagem;
- Localização de hospitais ou outras unidades de saúde mais apropriadas à situação clínica da Pessoa Segura;
- Localização de embaixadas e consulados do país de origem da Pessoa Segura.

**dd) Envio Urgente de Licenças ou Certificados de Mergulho Para o Estrangeiro**

O Segurador suportará o encargo com o envio de licenças ou certificados indispensáveis à prática de mergulho pela Pessoa Segura para o local em que a Pessoa Segura se encontra. O Segurador apenas suportará custos de transporte.

**ee) Despesas de Busca e Salvamento em Estância de Ski**

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suportará os encargos de busca e de salvamento da Pessoa Segura, incluindo os de transporte, pelo meio adequado, até ao centro médico mais próximo.

**ff) Despesas de Socorro em Pista**

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador garante os custos de socorro em pista, incluindo os de transporte da Pessoa Segura, pelo meio adequado, até ao centro médico mais próximo.

**gg) Transporte do Centro Médico à Unidade Hoteleira ou Estação de Ski**

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suportará os custos de transporte do centro médico onde a Pessoa Segura foi assistida até à unidade hoteleira ou estação de Ski.

**hh) Encargos com Aluguer de Equipamentos e "Forfaits"**

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na

neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suportará as despesas de aluguer de equipamento e "forfaits" já efetuadas pela Pessoa Segura e não reembolsáveis.

## ii) Encargos com aulas de Ski

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suportará as despesas de aulas de Ski perdidas e não reembolsáveis.

## EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Sem prejuízo das exclusões previstas no n.º 5 desta Cláusula, esta cobertura não garante:

- a) Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- b) Quaisquer coberturas ou garantias direta ou indiretamente relacionadas com eventos ou acidentes relacionados com a prática de Ski na neve ou Snowboard, salvo se tiver sido contratado a Garantia Complementar "Neve e Aventura" caso em que as garantias são extensíveis à prática de Ski na neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, desde que a pista esteja balizada e aberta aos esquiadores no momento do acidente.

## 5. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

5.1. Estão sempre excluídas do âmbito de todas as coberturas do seguro as seguintes situações:

- a) Incapacidade, lesão ou doença preexistentes, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se se tratar de manifestação aguda de lesão ou de doença preexistente, clinicamente comprovada;

- b) Consequências de ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- c) Consequências de ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas, quando não prescritos por médico, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 1,2 (um e dois décimos) gramas por litro ou, se inferior, ao limite legalmente estabelecido;
- d) Consequências de ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, como tal designados pela legislação portuguesa vigente, guerra, invasão, ato inimigo ao estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- e) Suicídio ou sua tentativa;
- f) Consequências de apostas e desafios;
- g) Consequências de ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;

- j) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- l) Em todas as coberturas, com exceção do "Cancelamento ou interrupção de viagem" e "Assistência às pessoas", acidentes causados por:
  - (i) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
  - (ii) Quaisquer doenças;
- li) Consequências de acidentes que provoquem:
  - (i) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
  - (ii) Infeção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
  - (iii) Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
  - (iv) A necessidade de implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intracirúrgicas.
- lii) Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- liii) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos ou atividades:
  - i) Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;
  - ii) Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;
  - iii) Engarrafamento de gases comprimidos;
  - iv) De limpeza ou corte de árvores;
  - v) Com guindastes, gruas e tratores, bem como durante o transporte em atrelados de tratores;
  - vi) De estiva e de fogueiro;
  - vii) No circo, em exibição ou treinos;
  - viii) De monda química com helicópteros, aviões ou avionetas;
  - ix) De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;
  - x) De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.
- p) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- q) Prática profissional de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- r) Prática amadora de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- s) Danos causados por animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da Pessoa Segura;
- t) Situações decorrentes de doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes, ocorridas no país de origem da Pessoa Segura. Porém, as coberturas de Prolongamento de Estadia, Reorganização da Viagem e Transporte ou Repatriamento após Morte, incluídas no âmbito da Assistência às Pessoas, poderão ser acionadas caso se trate de uma viagem entre a região continental e regiões insulares do país de origem da Pessoa Segura.
- u) Situações decorrentes de doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes ocor-

ridas mais de 180 (cento e oitenta) dias após início da viagem.

5.2. Estão também excluídas do presente contrato de seguro, salvo convenção em contrário constante do Certificado de Seguro, as seguintes situações:

- a) Prática das seguintes atividades: Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping); Tauromaquia e largadas de touros ou reses; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia.

### **CLÁUSULA 3ª . PRODUÇÃO DE EFEITOS E DURAÇÃO DO CONTRATO E DAS ADESÕES**

1. O contrato produz efeitos a partir do dia e hora constante das Condições Particulares e nos Certificados de Seguro, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.
2. O contrato celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes prorroga-se sucessivamente por novos períodos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer das partes ou se não for pago o prémio.
3. Para cada Pessoa Segura, as coberturas contratadas produzem os seus efeitos no dia e hora constante dos Certificados de Seguro,

desde que o prémio correspondente à adesão seja pago.

### **CLÁUSULA 4ª . PRÉMIO DO SEGURO**

1. O prémio do seguro é pago de uma só vez ou em frações, pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura, se tal constar no Certificado de Seguro.
2. **Data limite de pagamento:**
  - a) O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato ou da adesão.
  - b) Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas no contrato ou no Certificado de Seguro.
  - c) O prémio resultante de eventuais alterações ao contrato ou à adesão é devido na data indicada no aviso para pagamento.
3. **Aviso para pagamento:**
  - a) O Segurador avisará o Tomador do Seguro com uma antecedência mínima de 30 dias da data em que o prémio ou frações subsequentes devam ser pagas.
  - b) Em caso de pagamento do prémio em frações com periodicidade igual ou inferior a trimestral, o Segurador pode optar por não enviar o aviso, fazendo constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os respetivos montantes e as consequências da falta de pagamento.
4. **Consequências da falta de pagamento:**
  - a) **A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato ou da adesão a partir da data da sua celebração.**
  - b) **A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente ou da 1ª fração até à data limite de pagamento, impede a renovação do contrato, deixando de produzir efeitos.**
  - c) **A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio até à data limite de pagamento, determina a resolução automática do contrato ou da adesão.**

d) A falta de pagamento de prémio adicional até à data limite de pagamento, determina o seguinte:

(i) Se o prémio decorrer de uma alteração da cobertura solicitada pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura, a alteração fica sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente à alteração. Se o contrato ou a adesão não puder manter-se sem essa alteração considera-se resolvido na data da alteração;

(ii) Se o prémio resultar de um agravamento do risco, o contrato ou adesão é automaticamente resolvido na data da alteração.

e) No seguro de grupo contributivo, a não entrega, pela Pessoa Segura, da quantia destinada ao pagamento do prémio ao Tomador do Seguro ou ao Segurador, consoante o que estiver convencionado, determina a resolução automática da adesão.

#### **5. Alteração do prémio:**

Não havendo alteração do risco, qualquer alteração do prémio só pode ocorrer no vencimento anual seguinte do contrato ou da adesão.

#### **6. Devolução (estorno) do prémio:**

**Em caso de cessação antecipada do contrato ou de diminuição do risco pode haver lugar à devolução de parte do prémio já pago, salvo quando o prémio devido seja um prémio mínimo não estornável. O valor do prémio a devolver será calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento.**

7. Caso o presente contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado no final de cada anuidade, e paga a diferença entre este valor e o prémio provisório. Poderá ser acordado entre o Tomador do Seguro e o Segurador acertos do prémio no decurso da anuidade.

8. As disposições dos números anteriores são aplicáveis ao pagamento dos prémios ou frações devidos por cada um dos aderentes ao seguro de grupo, quando este seguro seja contributivo e o Tomador do Seguro e o Segurador hajam estabelecido que o respetivo pagamento seja efetuado ao Segurador pelo aderente.

#### **CLÁUSULA 5ª . INEXATIDÃO DA DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO**

1. Compete ao Tomador do Seguro e à Pessoa Segura declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco a segurar.

2. O dever referido no n.º 1 da presente Cláusula é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador.

3. A inexatidão na declaração inicial do risco pode provocar a modificação ou a cessação do contrato, nos termos legais.

4. Caso se verifique que, por negligência do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, o risco não tenha sido declarado com exatidão, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

a) Propor a modificação do contrato; ou

b) **Fazer cessar o contrato, desde que demonstre que não celebra contratos para a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

5. Havendo modificação do contrato, o Segurador cobre os sinistros ocorridos anteriormente à modificação cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes, mas apenas na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente.

- 6. Havendo cessação do contrato,** o Segurador não cobre os sinistros ocorridos antes da cessação, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes.
- 7. Caso se verifique que, por dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, o risco não tenha sido declarado com exatidão, o Segurador pode comunicar a anulação do contrato, a qual deve ser transmitida ao Tomador do Seguro dentro de 3 (três) meses a contar do respetivo conhecimento.** Neste caso, o Segurador não responde por sinistro ocorrido antes do conhecimento da inexatidão nem durante o decurso do referido prazo de 3 (três) meses, tendo, contudo, direito ao prémio devido até à declaração de anulação. Contudo, se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem, o Segurador tem direito ao prémio devido até ao termo do contrato.

### **CLÁUSULA 6ª . AGRAVAMENTO DO RISCO**

- 1. Compete ao Tomador do Seguro e à Pessoa Segura comunicar o agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 (catorze) dias a partir do conhecimento dos factos. O agravamento do risco durante a vigência do contrato, pode provocar a modificação ou a cessação do contrato, nos termos legais.**
- 2.** Podem agravar o risco assumido pelo Segurador, designadamente, as seguintes circunstâncias:
- Alterações ocorridas ao nível do estado de saúde da Pessoa Segura;
  - A mudança da atividade profissional da Pessoa Segura;
  - A mudança da residência da Pessoa Segura;
- 3.** Caso se verifique um agravamento do risco, o Segurador pode:
- Propor a modificação do contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que dele teve conhecimento.

**Neste caso, o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura dispõem de 30 (trinta) dias para aceitar ou recusar a modificação proposta, a qual se considera aceite no fim deste prazo;**

- Fazer cessar o contrato no prazo de 30 dias a contar do conhecimento do agravamento, desde que demonstre que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento.
- 4.** Se ocorrer um sinistro antes da modificação ou da cessação do contrato, cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:
- a) Cobrir o risco se o agravamento** tiver sido corretamente comunicado antes do sinistro ou antes do fim do prazo de 14 (catorze) dias supra referido, exceto se demonstrar que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
  - b) Cobrir parcialmente o risco,** reduzindo-se a indemnização na proporção entre o prémio pago e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido corretamente comunicado antes do sinistro, exceto se demonstrar que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
  - c) Recusará a cobertura** se o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura tiverem agido com dolo com o propósito de obter uma vantagem, mantendo, contudo, o direito aos prémios vencidos.

### **CLÁUSULA 7ª . OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Em caso de alteração do risco**

##### **1.1. POR DIMINUIÇÃO**

O Segurador obriga-se a refletir no prémio a diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, a partir do momento em que dela tenha conhecimento.

## 1.2. POR AGRAVAMENTO

**O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura obrigam-se a comunicar o agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 (catorze) dias a partir do conhecimento dos factos.**

## 2. Em caso de sinistro

### 2.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR

Pagar as indemnizações até ao 30.º dia após o apuramento dos factos relativos à ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.

Em caso de incumprimento, o Segurador incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

### 2.2. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO, PESSOA SEGURA E BENEFICIÁRIO

**a) Participar o sinistro, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do dia em que tenha conhecimento daquele;**

b) Tomar as providências para evitar ou limitar as consequências ou agravamento dos danos decorrentes diretamente do sinistro;

**c) Promover o envio, até 8 (oito) dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, um relatório clínico, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, bem como a indicação da possível Invalidez Permanente e, no caso de internamento hospitalar, informação sobre a data de internamento e os dias eventualmente previstos para tal;**

**d) Comunicar até 8 (oito) dias após a sua verificação, a cura das lesões, para tanto promovendo o envio de declaração hospitalar, referindo a data do internamento, havendo, a percentagem de Invalidez Permanente constatada e a data da alta.**

e) Entregar os documentos comprovativos da identidade e qualidade de Beneficiário ou de herdeiro com direito à indemnização;

f) Em caso de morte da Pessoa Segura, os Beneficiários ficam obrigados a entregar as respetivas certidões de nascimento e de óbito da Pessoa Segura e declaração médica que especifique a causa da morte ou relatório de autópsia;

g) A Pessoa Segura está especialmente obrigada a cumprir todas as prescrições médicas, realizar, sempre que solicitado, exame por médico designado pelo Segurador e a autorizar os médicos que a assistiram a prestarem a médico designado pelo Segurador todas as informações solicitadas.

**h) No caso de sinistro ao abrigo da cobertura de Bagagem de Porão, entregar ao Segurador:**

i. Documento da empresa transportadora, atestando o extravio, perda ou dano dos bens seguros, verificados no momento da chegada, bem como o comprovativo da indemnização recebida ou, quando tal não se verifique, menção expressa e fundamentada no documento.

ii. **As faturas / recibos originais que atestem o valor dos gastos de aquisição de primeira necessidade, bem como comprovativo da reclamação e da entrega da bagagem por parte da Entidade Transportadora.**

iii. **Cópia da participação às autoridades competentes em caso de furto ou roubo da bagagem.**

Se após o pagamento da indemnização vier a ser recuperado qualquer um dos volumes extraviados ou perdidos, a Pessoa Segura obriga-se, sob pena de responder por perdas e danos, a dar conhecimento desse facto ao Segurador e a reconhecer-lhe o direito ao reembolso das quantias pagas exceto no caso de bens de primeira necessidade.

- i) Em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de Equipamento Profissional e de Lazer:
  - i. Entregar ao Segurador uma fatura/recibo comprovativo da compra do equipamento ou, quando este não existir, entregar ao Segurador a declaração alfandegária onde conste o equipamento.
  - ii. Entregar ao Segurador cópia da participação às autoridades competentes em caso de furto ou roubo.
- j) **Entregar, para efeitos de reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato.**  
**O incumprimento das obrigações anteriormente referidas pode determinar a redução das prestações do Segurador ou, em caso de dolo, a perda da cobertura e o incumprimento da obrigação da Pessoa Segura prevista na alínea g) determina a cessação da responsabilidade do Segurador.**
- k) **No caso de acionamento da cobertura de Cancelamento ou Interrupção de Viagem ou da cobertura de Cancelamento Premium, a pessoa segura está obrigada a entregar toda a documentação que permita ao Segurador comprovar o enquadramento do sinistro, bem como dos valores das despesas não recuperadas.**

- 3. **Em caso de existência de vários seguros cobrindo o mesmo risco o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura deve informar o Segurador, logo que disso tome conhecimento e na participação de sinistro, da existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos. A omissão fraudulenta desta informação exonera o Segurador da respetiva prestação.**
- 4. **Em caso de alteração de morada contratual O Tomador do Seguro, a Pessoa Segura e o Beneficiário devem comunicar a alteração de mo-**

**rada ao Segurador nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que se verifique.**

O incumprimento desta obrigação determina que as comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada são válidas e eficazes.

### **CLÁUSULA 8ª . VALOR SEGURO**

- 1. Os valores seguros para cada risco coberto constam do Certificado de Seguro e são atribuídos por Pessoa Segura.
- 2. O valor seguro máximo por sinistro, independentemente do número de lesados é de 10.000.000,00€ (dez milhões de euros). Se o valor global das indemnizações devidas às Pessoas Seguras envolvidas no mesmo sinistro exceder o limite fixado, proceder-se-á, até à concorrência desse montante, à redução das indemnizações a pagar, proporcionalmente ao valor da indemnização inicialmente apurado para cada Pessoa Segura envolvida no mesmo sinistro.
- 3. Em caso de sinistro ao abrigo das coberturas de Despesas de Tratamento no País de Origem por Acidente, Despesas de Funeral no País de Origem, Cancelamento Antecipado ou Interrupção da Viagem, o reembolso das despesas efetuadas em moeda estrangeira será efetuado em euros, contra a entrega de documentação comprovativa, considerando a taxa de câmbio de referência do dia da realização da despesa.
- 4. Existindo à data do sinistro mais de um contrato de seguro garantindo prestações de natureza indemnizatória, cabe ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura escolher o Segurador que indemnizará, dentro dos limites da respetiva obrigação.
- 5. As prestações de valor pré-determinado devidas pelos restantes riscos cobertos serão pagas independentemente da existência de outros contratos de seguro.
- 6. **Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro para os riscos de "Despesas de Tratamento no País de Origem por Acidente", "Bagagem de Porão" e "Equipamento Profissional e de**

Lazer" ficará, até ao vencimento da adesão, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização.

7. Assiste ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura a faculdade de propor ao Segurador a reconstituição dos valores seguros que, se merecer o acordo deste, dará origem ao pagamento do prémio complementar correspondente.

### **CLÁUSULA 9ª . MODIFICAÇÃO DO CONTRATO**

1. O contrato pode ser modificado por iniciativa do Segurador em caso de inexatidão da declaração inicial do risco devida a negligência do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura.

**Se o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura não responder ou rejeitar a proposta de alteração apresentada pelo Segurador, o contrato cessa decorridos 20 (vinte) dias após a sua receção.**

2. O contrato pode, ainda, ser modificado quando houver uma alteração superveniente do risco que o diminua ou agrave, nas seguintes condições:

- a) **POR DIMINUIÇÃO DO RISCO**

O Segurador refletirá no prémio do contrato a diminuição inequívoca e duradoura do risco por si conhecida.

- b) **POR AGRAVAMENTO DO RISCO**

O Segurador pode propor a modificação do contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar do momento em que dele teve conhecimento;

**Neste caso, o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura dispõe de 30 (trinta) dias para aceitar ou recusar a modificação proposta, a qual se considera aceite no fim deste prazo.**

### **CLÁUSULA 10ª . CESSAÇÃO DO CONTRATO**

1. O contrato caduca:

- a) **Automaticamente, na data do seu termo, se for celebrado por tempo determinado;**
- b) **Na data em que cesse a última adesão.**

2. O contrato cessa por falta de pagamento do prémio do seguro na data em que é devido.

3. O contrato cessa por iniciativa do Tomador do Seguro:

- a) **Por denúncia com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo da anuidade;**
- b) **Nos 30 (trinta) dias seguintes à data da receção da Apólice quando se verifique:**
  - **Incumprimento dos deveres legais de informação do Segurador;**
  - **Desconformidade das condições da Apólice com as respetivas Informações Pré-Contratuais.**

**Neste caso, a cessação tem efeito retroativo ao início do contrato e o Tomador do Seguro tem direito à totalidade do prémio pago.**

- c) **Com justa causa, a todo o tempo;**
- d) **Quando ocorra uma diminuição do risco que deva ser refletida no prémio e o Segurador o não faça ou quando o Tomador do Seguro não concorde com o novo prémio proposto.**

4. O contrato cessa por iniciativa do Segurador:

- a) **Por denúncia com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo da anuidade;**
- b) **Com justa causa, a todo o tempo;**
- c) **Por inexatidão da declaração inicial do risco devida a negligência do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, desde que demonstre que não celebra contratos para a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

**Neste caso, o contrato cessa 30 (trinta) dias após o envio da respetiva comunicação pelo Segurador;**

- d) **Por inexatidão da declaração inicial do risco com dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura.**

**Neste caso, o Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 (três) meses de que dispõe para fazer cessar o**

contrato, ou à totalidade do prémio devido até ao termo do contrato se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem;

e) Por agravamento do risco, desde que demonstre que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;

**5. A adesão cessa:**

a) Na data constante do Certificado de Seguro;

b) Por falta de pagamento do prémio relativo à adesão na data em que é devido;

c) Na data em que se verifique o pagamento do capital seguro da cobertura de Morte;

d) Quando a Pessoa Segura deixe de reunir as condições de elegibilidade;

e) Por iniciativa do Segurador, por inexactidão da declaração inicial do risco devida a negligência do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, desde que o Segurador demonstre que não celebra contratos para a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

Neste caso, a adesão cessa 30 (trinta) dias após o envio da respetiva comunicação pelo Segurador;

f) Por iniciativa do Segurador, por inexactidão da declaração inicial do risco com dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura. Neste caso, o Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 (três) meses de que dispõe para fazer cessar a adesão, ou à totalidade do prémio devido até ao termo da adesão se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem;

g) Por iniciativa do Segurador, por agravamento do risco relativo à Pessoa Segura, desde que demonstre que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;

h) Por iniciativa da Pessoa Segura ou do Segurador com justa causa, a todo o tempo.

i) Após a ocorrência de 2 (dois) sinistros num período de 12 (doze) meses ou, sendo o seguro anual, no decurso da anuidade.

Neste caso, o Segurador dispõe de 30 (trinta) dias após o pagamento ou a recusa de pagamento do sinistro, para comunicar a cessação da adesão ao Tomador do Seguro.

**CLÁUSULA 11ª . BENEFICIÁRIOS**

1. Os Beneficiários do contrato em caso de morte da Pessoa Segura são os designados no Certificado de Seguro ou, na falta dessa designação, os herdeiros da Pessoa Segura.

2. Os Beneficiários do contrato em caso de invalidez permanente e de incapacidade temporária são as Pessoas Seguras, salvo convenção em contrário constante dos Certificados de Seguro.

3. Salvo convenção em contrário, a Pessoa Segura designa o Beneficiário, podendo a designação ser feita em declaração escrita recebida pelo Segurador.

4. A Pessoa Segura, tratando-se de um seguro de grupo contributivo, pode alterar os Beneficiários em qualquer momento da vigência do contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5. A alteração dos Beneficiários só será válida a partir da data em que o Segurador tenha recebido a correspondente comunicação escrita.

6. O direito de alteração dos Beneficiários cessa na data em que estes adquiram o direito ao pagamento das importâncias seguras.

7. A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que exista aceitação do benefício por parte do Beneficiário e renúncia expressa da Pessoa Segura, tratando-se de um seguro de grupo contributivo, ao direito de a alterar.

8. A renúncia da Pessoa Segura, tratando-se de um seguro de grupo contributivo, ao direito de alterar a cláusula beneficiária, bem como a aceitação do Beneficiário, deverão constar de docu-

mento escrito cuja validade depende da efetiva comunicação ao Segurador.

9. Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o acordo prévio do Beneficiário para a Pessoa Segura proceder ao exercício de qualquer direito ou faculdade de modificar as condições contratuais sempre que tal modificação tenha efeito sobre os direitos do Beneficiário.
10. A Pessoa Segura pode readquirir o direito pleno ao exercício das garantias contratuais se o Beneficiário aceitante comunicar por escrito ao Segurador que deixou de ter interesse no benefício.

2. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

### **CLÁUSULA 12ª . COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

1. As comunicações e notificações do Tomador do Seguro, Pessoa Segura e Beneficiário, previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito ou por outro meio do qual fique registado duradouro para a sede social ou endereço de correio eletrónico do Segurador.
2. As comunicações e notificações do Segurador previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registado duradouro, para a morada ou endereço de correio eletrónico do Tomador do Seguro, Pessoa Segura e Beneficiário, constante do contrato ou do Certificado de Seguro.

### **CLÁUSULA 13ª . LEI APLICÁVEL**

A lei aplicável ao presente contrato é a portuguesa.

### **CLÁUSULA 14ª . ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE**

1. Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e incumprimento deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem a efetuar nos termos da lei.

**CONDIÇÃO ESPECIAL 01 - ASSISTÊNCIA EM VIAGEM NACIONAL**
**CLÁUSULA 1ª**
**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Na parte aqui não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais Viagem - Agências de Viagens.

**COBERTURAS BASE**

QUADRO DE GARANTIAS	CAPITAL SEGURO
<b>ACIDENTES PESSOAIS</b>	
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	30.000 €
DESPESAS DE FUNERAL NO PAÍS DE ORIGEM	1.000 €
RESPONSABILIDADE CIVIL VIDA PRIVADA	20.000€
DESPESAS DE TRATAMENTO NO PAÍS DE ORIGEM	750€
BAGAGEM DE PORÃO	500€
ATRASO NA RECEÇÃO DA BAGAGEM (SUBLIMITE)	100€
CANCELAMENTO ANTECIPADO OU INTERRUPTÃO DA VIAGEM (INCLUI VOO DE REGRESSO ANTECIPADO)*	500€
<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA</b>	
ACONSELHAMENTO MÉDICO POR VÍDEO OU TELECONSULTA MÉDICA ONLINE	ILIMITADO
DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO	1.500 €
REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES E VIGILÂNCIA MÉDICA	ILIMITADO
TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO APÓS MORTE MÁXIMO URNA	ILIMITADO 500 €
<b>IMPREVISTOS EM VIAGEM</b>	
DESPESAS POR ATRASO NO TRANSPORTE	
TRANSPORTE	ILIMITADO
POR DIA	100 €
MÁXIMO	500 €
PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS	
TRANSPORTE	ILIMITADO
POR DIA	100 €
MÁXIMO	500 €
ASSISTÊNCIA POR ROUBO DE BAGAGEM	ILIMITADO
<b>INFORMAÇÕES ÚTEIS</b>	ILIMITADO

\* Apenas disponível quando contratado o plano com a cobertura de Cancelamento.

**CLÁUSULA 2ª**
**ÂMBITO DO SEGURO**

1. Esta Condição Especial garante a cobertura dos riscos identificados no Certificado de Seguro, verificados exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontra em viagem de lazer ou profissional, com origem e destino em Portugal.
2. Esta Condição Especial garante os seguintes riscos e respetivos capitais seguros:

Podem, ainda, ser contratadas as seguintes coberturas / capitais opcionais, conforme expressamente indicado no Certificado de Seguro:

<b>QUADRO DE GARANTIAS</b>	<b>CAPITAL SEGURO</b>
CAPITAL ADICIONAL DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	150.000€ OU 300.000€ <sup>(1)</sup>
CAPITAL ADICIONAL BAGAGEM DE PORÃO	2.000€
BAGAGEM ACOMPANHADA	500€
AMPLIAÇÃO DE CAPITAL DE CANCELAMENTO ANTECIPADO OU INTERRUPÇÃO DA VIAGEM*	10.000€, 20.000€ OU 30.000€ <sup>(1)</sup>
EQUIPAMENTO PROFISSIONAL E DE LAZER	1.000€
CANCELAMENTO PREMIUM*	6.000€

<sup>(1)</sup>Só poderá ser contratada um dos capitais, conforme opção da Pessoa Segura.

\* Apenas disponível quando contratado o plano com a cobertura de Cancelamento.

**CONDIÇÃO ESPECIAL 02 - ASSISTÊNCIA EM VIAGEM**
**CLÁUSULA 1ª**
**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Na parte aqui não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais Viagem - Agências de Viagens.

**COBERTURAS BASE**

QUADRO DE COBERTURAS	CAPITAL SEGURO			
	SILVER	GOLD	PLATINUM	PREMIUM
<b>ACIDENTES PESSOAIS</b>				
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	30.000€	60.000€	100.000€	150.000€
DESPESAS DE FUNERAL NO PAÍS DE ORIGEM	1.000€	1.500€	2.000€	2.500€
RESPONSABILIDADE CIVIL VIDA PRIVADA	50.000€	75.000€	100.000€	125.000€
DESPESAS DE TRATAMENTO NO PAÍS DE ORIGEM	1.250€	2.500€	3.750€	5.000€
BAGAGEM DE PORÃO	11.000€	1.250€	1.500€	2.000€
ATRASO NA RECEÇÃO DA BAGAGEM (SUBLIMITE)	100€	200 €	250€	500€
CANCELAMENTO ANTECIPADO OU INTERRUPÇÃO DA VIAGEM (INCLUI VOO DE REGRESSO ANTECIPADO)*	750€	1.000€	2.000€	3.000€
<b>ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS - ASSISTÊNCIA MÉDICA</b>				
CONSULTA DO VIAJANTE	-	1CONSULTA	1CONSULTA	1CONSULTA
ACONSELHAMENTO MÉDICO POR VÍDEO OU TELECONSULTA MÉDICA ONLINE	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO	5.000 €	10.000 €	30.000 €	50.000 €
DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO PAÍS DE ORIGEM QUANDO EM TRÂNSITO PARA O ESTRANGEIRO				
DESPESAS DE ODONTOLOGIA NO ESTRANGEIRO	-	250 €	250 €	250 €
ENVIO URGENTE DE MEDICAMENTOS	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
TRANSPORTE				
POR DIA				
MÁXIMO	1.000€	1.250€	2.500€	2.500€
PROLONGAMENTO DE ESTADIA	100 €	125 €	250 €	250 €
POR DIA				
MÁXIMO	1.000€	1.250€	2.500€	2.500€
SUPERVISÃO DE MENORES	-	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
ENVIO DE MOTORISTA PROFISSIONAL	-	-	2.500€	2.500€
REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES EVIGILÂNCIA MÉDICA	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO APÓS MORTE	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
MÁXIMO URNA	500 €	750 €	1.000 €	1.250 €

**CLÁUSULA 2ª**
**ÂMBITO DO SEGURO**

1. Esta Condição Especial garante a cobertura dos riscos identificados no Certificado de Seguro, verificados exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontra em viagem de lazer ou profissional.
2. Esta Condição Especial garante os seguintes riscos e respetivos capitais seguros, de acordo com a opção contratada:

QUADRO DE COBERTURAS	CAPITAL SEGURO			
	SILVER	GOLD	PLATINUM	PREMIUM
<b>ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS - IMPREVISTOS EM VIAGEM</b>				
ADIANTAMENTO DE FUNDOS	1.000 €	2.000 €	3.000 €	5.000 €
DESPESAS POR ATRASO NO TRANSPORTE				
TRANSPORTE	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
POR DIA	100 €	125 €	250 €	250 €
MÁXIMO	500 €	625 €	1.250 €	1.250 €
ACESSO AO LOUNGE	-	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO
PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS				
TRANSPORTE	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	-
POR DIA	100 €	125 €	250 €	
MÁXIMO	500 €	625 €	1.250 €	
PERDA DE LIGAÇÕES PREMIUM				
ALOJAMENTO POR DIA	-	-	-	250€
MÁXIMO ALOJAMENTO E TRANSPORTE				1.250€
OVERBOOKING				
ALOJAMENTO POR DIA	-	-	-	250€
MÁXIMO ALOJAMENTO E TRANSPORTE				1.250€
DESAPARECIMENTO DA PESSOA SEGURA	-	-	3.000€	5.000€
ROUBO OU SEQUESTRO EM MEIO DE TRANSPORTE COMERCIAL	-	-	3.000€	5.000€
PAGAMENTO DE DESPESAS DE COMUNICAÇÃO	-	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
ASSISTÊNCIA POR ROUBO DE BAGAGEM	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
TRANSPORTE DE OBJETOS ESQUECIDOS	-	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
PERDA OU ROUBO DE DOCUMENTOS	-	-	300€	500€
ABERTURA E REPARAÇÃO DE COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA EM HOTEL	-	-	300€	500€
INFORMAÇÕES ÚTEIS	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
<b>COBERTURAS COMPLEMENTARES DECORRENTES DE DOENÇAS INFETOCONTAGIOSAS</b>				
CANCELAMENTO ANTECIPADO POR DOENÇA INFETOCONTAGIOSA)*	750€	1.000€	2.000€	3.000€
INTERRUPÇÃO DA VIAGEM (INCLUINDO TRANSPORTE DE REGRESSO ANTECIPADO) - DIC	750€	1.000€	2.000€	3.000€
COMPLEMENTO POR ENCERRAMENTO DE HOTEL POR CONTAMINAÇÃO DE DOENÇA INFETOCONTAGIOSA	500€	750€	1.000€	1.500€
<b>ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS - DOENÇAS INFETOCONTAGIOSAS</b>				
AGENDAMENTO DE ELEMENTOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
REORGANIZAÇÃO DA VIAGEM	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO

\* Apenas disponível quando contratado o plano com a cobertura de Cancelamento.

**COBERTURAS /CAPITAIS OPCIONAIS**

Podem, ainda, ser contratadas as seguintes coberturas / capitais opcionais, conforme expressamente indicado no Certificado de Seguro:

QUADRO DE GARANTIAS	CAPITAL SEGURO
CAPITAL ADICIONAL DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	150.000€ OU 300.000€
CAPITAL ADICIONAL BAGAGEM DE PORÃO	2.000€
BAGAGEM ACOMPANHADA	500€
AMPLIAÇÃO DE CAPITAL DE CANCELAMENTO (CANCELAMENTO ANTECIPADO OU INTERRUPTÃO DA VIAGEM (INCLUI VOO DE REGRESSO ANTECIPADO) E CANCELAMENTO ANTECIPADO POR DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA)*	10.000€ <sup>(1)</sup> , 20.000€ <sup>(1)</sup> OU 30.000€ <sup>(1)</sup>
AMPLIAÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO	100.000€ <sup>(2)</sup> , 150.000€ <sup>(2)</sup> OU 250.000€ <sup>(2)</sup>
AMPLIAÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO PAÍS DE ORIGEM QUANDO EM TRÂNSITO PARA O ESTRANGEIRO	
EQUIPAMENTO PROFISSIONAL E DE LAZER	1.000€
CANCELAMENTO PREMIUM*	6.000€
CANCELAMENTO DE EVENTOS*	3.000€ <sup>(3)</sup>

<sup>(1)</sup> Só poderá ser contratado uma das opções

<sup>(2)</sup> Só poderá ser contratada uma das opções e só está disponível nos planos Platinum e Premium, não acumulando com o capital existente de base.

<sup>(3)</sup> Apenas disponível quando contratado o plano Premium.

\* Apenas disponível quando contratado o plano com a cobertura de Cancelamento.

**CONDIÇÃO ESPECIAL 03 - ASSISTÊNCIA EM VIAGEM NACIONAL NEVE & AVENTURA**
**CLÁUSULA 1ª**
**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Na parte aqui não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais Viagem - Agências de Viagens.

**CLÁUSULA 2ª**
**ÂMBITO DO SEGURO**

1. Esta Condição Especial garante a cobertura dos riscos identificados no Certificado de Seguro, verificados exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontre em viagem de lazer ou profissional, com origem e destino em Portugal.

2. Derrogando o exposto na cláusula 2.ª das Condições Gerais, ponto 5.2, alínea a), ficam incluídas no âmbito de cobertura a prática das seguintes atividades, exceto em competições, estágios e treinos, bem como, enquanto profissional:

- Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas);
- Motonáutica e esqui aquático;
- Desportos náuticos praticados sobre prancha;
- Desportos praticados sobre neve e gelo

3. Esta Condição Especial garante os seguintes riscos e respetivos limites de capital:

**COBERTURAS BASE**

QUADRO DE GARANTIAS	CAPITAL SEGURO
<b>ACIDENTES PESSOAIS</b>	
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	30.000€
DESPESAS DE FUNERAL NO PAÍS DE ORIGEM	1.000€
RESPONSABILIDADE CIVIL VIDA PRIVADA	20.000€
DESPESAS DE TRATAMENTO NO PAÍS DE ORIGEM	750€
BAGAGEM DE PORÃO	500€
ATRASSO NA RECEÇÃO DA BAGAGEM (SUBLIMITE)	100€
CANCELAMENTO ANTECIPADO OU INTERRUPÇÃO DA VIAGEM (INCLUI VOO DE REGRESSO ANTECIPADO)*	500€
<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA</b>	
ACONSELHAMENTO MÉDICO	ILIMITADO
DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO	1.500 €
REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES E VIGILÂNCIA MÉDICA	ILIMITADO
TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO APÓS MORTE MÁXIMO URNA	ILIMITADO 500 €
<b>IMPREVISTOS EM VIAGEM</b>	
DESPESAS POR ATRASO NO TRANSPORTE	
TRANSPORTE	ILIMITADO
POR DIA	100 €
MÁXIMO	500 €
PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS	
TRANSPORTE	ILIMITADO
POR DIA	100 €
MÁXIMO	500 €
ASSISTÊNCIA POR ROUBO DE BAGAGEM	ILIMITADO

**COBERTURAS BASE**

QUADRO DE GARANTIAS	CAPITAL SEGURO
INFORMAÇÕES ÚTEIS	ILIMITADO
<b>GARANTIA COMPLEMENTAR NEVE &amp; AVENTURA</b>	
DESPESAS DE BUSCA E SALVAMENTO EM ESTAÇÃO DE SKI	ILIMITADO
DESPESAS DE SOCORRO EM PISTA	ILIMITADO
TRANSPORTE DO CENTRO MÉDICO À UNIDADE HOTELEIRA OU ESTAÇÃO DE SKI	ILIMITADO
ENCARGOS COM ALUGUER DE EQUIPAMENTO E "FORFAITS"	300€
ENCARGOS COM AULAS DE SKI	300€

\* Apenas disponível quando contratado o plano com a cobertura de Cancelamento.

Podem, ainda, ser contratadas as seguintes coberturas / capitais opcionais, conforme expressamente indicado no Certificado de Seguro:

**COBERTURAS /CAPITAIS OPCIONAIS**

QUADRO DE GARANTIAS	CAPITAL SEGURO
CAPITAL ADICIONAL DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	150.000€ OU 300.000€
CAPITAL ADICIONAL BAGAGEM DE PORÃO	2.000€
BAGAGEM ACOMPANHADA	500€
AMPLIAÇÃO DE CAPITAL DE CANCELAMENTO (CANCELAMENTO ANTECIPADO OU INTERRUPTÃO DA VIAGEM (INCLUI VOO DE REGRESSO ANTECIPADO) E CANCELAMENTO ANTECIPADO POR DOENÇA INFETOCONTAGIOSA)*	10.000€, 20.000€ OU 30.000€
EQUIPAMENTO PROFISSIONAL E DE LAZER	1.000€
CANCELAMENTO PREMIUM*	6.000€
CANCELAMENTO ANTECIPADO DE VIAGEM POR MOTIVO DE FALTA OU EXCESSO DE NEVE*	2.500€
BAGAGEM ESPECIAL DE NEVE & AVENTURA	1.500€

\* Apenas disponível quando contratado o plano com a cobertura de Cancelamento.

**CONDIÇÃO ESPECIAL 04 - ASSISTÊNCIA EM VIAGEM NEVE & AVENTURA**
**CLÁUSULA 1ª**
**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Na parte aqui não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais Viagem - Agências de Viagens.

**CLÁUSULA 2ª**
**ÂMBITO DO SEGURO**

1. O seguro garante a cobertura dos riscos identificados no Certificado de Seguro, verificados

**COBERTURAS BASE**

QUADRO DE COBERTURAS	CAPITAL SEGURO			
	SILVER	GOLD	PLATINUM	PREMIUM
<b>ACIDENTES PESSOAIS</b>				
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	30.000€	60.000€	100.000€	150.000€
DESPESAS DE FUNERAL NO PAÍS DE ORIGEM	1.000€	1.500€	2.000€	2.500€
RESPONSABILIDADE CIVIL VIDA PRIVADA	50.000€	75.000€	100.000€	125.000€
DESPESAS DE TRATAMENTO NO PAÍS DE ORIGEM	1.250€	2.500€	3.750€	5.000€
BAGAGEM DE PORÃO	1.000€	1.250€	1.500€	2.000€
ATRASSO NA RECEÇÃO DA BAGAGEM (SUBLIMITE)	100€	200 €	250€	500€
CANCELAMENTO ANTECIPADO OU INTERRUPTÃO DA VIAGEM (INCLUI VOO DE REGRESSO ANTECIPADO)*	750€	1.000€	2.000€	3.000€ <sup>(a)</sup>
<b>ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS - ASSISTÊNCIA MÉDICA</b>				
CONSULTA DO VIAJANTE	-	1CONSULTA	1CONSULTA	1CONSULTA
ACONSELHAMENTO MÉDICO POR VÍDEO OU TELECONSULTA MÉDICA ONLINE	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO	5.000 €	10.000 €	30.000 €	50.000 €
DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO PAÍS DE ORIGEM QUANDO EM TRÂNSITO PARA O ESTRANGEIRO				
DESPESAS DE ODONTOLOGIA NO ESTRANGEIRO	-	250 €	250 €	250 €
ENVIO URGENTE DE MEDICAMENTOS	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA	ILIMITADO 100 € 1.000€	ILIMITADO 125 € 1.250€	ILIMITADO 250 € 2.500€	ILIMITADO 250 € 2.500€
TRANSPORTE				
POR DIA MÁXIMO				
PROLONGAMENTO DE ESTADIA	100 € 1.000€	125 € 1.250€	250 € 2.500€	250 € 2.500€
POR DIA MÁXIMO				
SUPERVISÃO DE MENORES	-	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
ENVIO DE MOTORISTA PROFISSIONAL	-	-	2.500€	2.500€
REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES EVIGILÂNCIA MÉDICA	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO APÓS MORTE MÁXIMO URNA	ILIMITADO 500 €	ILIMITADO 750 €	ILIMITADO 1.000 €	ILIMITADO 1.250 €

exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontre em viagem de lazer ou profissional.

2. Derrogando o previsto na cláusula 2.ª da Condições Gerais, ponto 5.2, alínea a), ficam incluídas no âmbito de cobertura a prática das seguintes atividades, exceto em competições, estágios e treinos, bem como, enquanto profissional:

- Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas);
- Motonáutica e esqui aquático;
- Desportos náuticos praticados sobre prancha;
- Desportos praticados sobre neve e gelo.

3. Esta Condição Especial garante os seguintes riscos e respetivos limites de capital, de acordo com a opção contratada:

QUADRO DE COBERTURAS	CAPITAL SEGURO			
	SILVER	GOLD	PLATINUM	PREMIUM
<b>ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS - IMPREVISTOS EM VIAGEM</b>				
ADIANTAMENTO DE FUNDOS	1.000€	2.000€	3.000€	5.000€
DESPESAS POR ATRASO NO TRANSPORTE				
TRANSPORTE	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
POR DIA	100€	125€	250€	250€
MÁXIMO	500€	625€	1.250€	1.250€
ACESSO AO LOUNGE	-	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO
PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS				
TRANSPORTE	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	-
POR DIA	100€	125€	250€	
MÁXIMO	500€	625€	1.250€	
PERDA DE LIGAÇÕES PREMIUM				
ALOJAMENTO POR DIA	-	-	-	250€
MÁXIMO ALOJAMENTO E TRANSPORTE				1.250€
OVERBOOKING				
ALOJAMENTO POR DIA	-	-	-	250€
MÁXIMO ALOJAMENTO E TRANSPORTE				1.250€
DESAPARECIMENTO DA PESSOA SEGURA	-	-	3.000€	5.000€
ROUBO OU SEQUESTRO EM MEIO DE TRANSPORTE COMERCIAL	-	-	3.000€	5.000€
PAGAMENTO DE DESPESAS DE COMUNICAÇÃO	-	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
ASSISTÊNCIA POR ROUBO DE BAGAGEM	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
TRANSPORTE DE OBJETOS ESQUECIDOS	-	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
PERDA OU ROUBO DE DOCUMENTOS	-	-	300€	500€
ABERTURA E REPARAÇÃO DE COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA EM HOTEL	-	-	300€	500€
INFORMAÇÕES ÚTEIS	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
<b>COBERTURAS COMPLEMENTARES DECORRENTES DE DOENÇAS INFETOCONTAGIOSAS</b>				
CANCELAMENTO ANTECIPADO POR DOENÇA INFETOCONTAGIOSA*	750€	1.000€	2.000€	3.000€
INTERRUPÇÃO DA VIAGEM (INCLUINDO TRANSPORTE DE REGRESSO ANTECIPADO) - DIC	750€	1.000€	2.000€	3.000€
COMPLEMENTO POR ENCERRAMENTO DE HOTEL POR CONTAMINAÇÃO DE DOENÇA INFETOCONTAGIOSA	500€	750€	1.000€	1.500€
<b>ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS - DOENÇAS INFETOCONTAGIOSAS</b>				
AGENDAMENTO DE ELEMENTOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
REORGANIZAÇÃO DA VIAGEM	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
<b>GARANTIA COMPLEMENTAR NEVE &amp; AVENTURA</b>				
ENVIO DE CERTIFICADOS DE MERGULHO PARA O ESTRANGEIRO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
DESPESAS DE BUSCA E SALVAMENTO EM ESTAÇÃO DE SKI	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
DESPESAS DE SOCORRO EM PISTA	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
TRANSPORTE DO CENTRO MÉDICO À UNIDADE HOTELEIRA OU ESTAÇÃO DE SKI	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
ENCARGOS COM ALUGUER DE EQUIPAMENTO E "FORFAITS"	300€	300€	300€	300€
ENCARGOS COM AULAS DE SKI	300€	300€	300€	300€

Podem ainda ser contratadas as seguintes coberturas / capitais opcionais, as quais estarão identificadas no Certificado de Seguro:

**COBERTURAS /CAPITAIS OPCIONAIS**

QUADRO DE GARANTIAS	CAPITAL SEGURO
CAPITAL ADICIONAL DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE <sup>(1)</sup>	150.000€ OU 300.000€
CAPITAL ADICIONAL BAGAGEM DE PORÃO	2.000€
BAGAGEM ACOMPANHADA	500€
AMPLIAÇÃO DE CAPITAL DE CANCELAMENTO (CANCELAMENTO ANTECIPADO OU INTERRUPTÃO DA VIAGEM (INCLUI VOO DE REGRESSO ANTECIPADO) E CANCELAMENTO ANTECIPADO POR DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA)*	10.000€, 20.000€ OU 30.000€
EQUIPAMENTO PROFISSIONAL E DE LAZER	1.000€
CANCELAMENTO ANTECIPADO OU INTERRUPTÃO DA VIAGEM POR FALTA OU EXCESSO DE NEVE*	2.500 €
CANCELAMENTO PREMIUM*	6.000 €
BAGAGEM ESPECIAL DE NEVE & AVENTURA	1.500 €

\* Apenas disponível quando contratado o plano com a cobertura de Cancelamento.

**CONDIÇÃO ESPECIAL 05 - CANCELAMENTO****CLÁUSULA 1ª****DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Na parte aqui não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais Viagem - Agências de Viagens.

**CLÁUSULA 2ª****ÂMBITO DO SEGURO**

- 1. A esta Condição especial garante a cobertura de "Cancelamento Antecipado ou Interrupção da Viagem (Inclui o Voo de Regresso Antecipado)", exclusivamente para gastos irrecuperáveis em caso de cancelamento antecipado, conforme previsto na Cláusula 2.ª das Condições Gerais.**
- 2. O capital seguro depende da opção da Pessoa Segura e de acordo com o expressamente indicado no Certificado de Seguro, poderá ser de 1.000€ (mil euros), 2.000€ (dois mil euros) ou 3.0000€ (três mil euros).**
- 3. Derrogando o previsto na cláusula 2.ª das Condições Gerais, ponto 5.1, alínea s), se contratada a presente Condição Especial, estão sempre incluídas no âmbito do seguro as situações decorrentes de doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL 06 - CANCELAMENTO  
PREMIUM****CLÁUSULA 1ª****DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Na parte aqui não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais Viagem - Agências de Viagens.

**CLÁUSULA 2ª****ÂMBITO DO SEGURO**

1. Esta Condição Especial garante a cobertura de "Cancelamento Antecipado ou Interrupção da Viagem (Inclui o Voo de Regresso Antecipado)", conforme previsto na Cláusula 2.ª das Condições Gerais, exclusivamente para gastos irrecuperáveis em caso de cancelamento antecipado, como capital de 6.000€ (seis mil euros).
2. Derrogando o previsto na cláusula 2.ª das Condições Gerais, ponto 5.1, alínea s), se contratada a presente Condição Especial, ficam incluídas no âmbito de cobertura as situações decorrentes de doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes.
3. Será, igualmente, efetuado o reembolso dos gastos irrecuperáveis em caso de cancelamento antecipado em quaisquer outras circunstâncias imprevistas e independentes da vontade da pessoa segura que comprovadamente a impeçam de realizar a viagem.

**CONDIÇÃO ESPECIAL 07 - MORTE OU  
INVALIDEZ PERMANENTE****CLÁUSULA 1ª****DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Na parte aqui não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais Viagem - Agências de Viagens.

**CLÁUSULA 2ª****ÂMBITO DO SEGURO**

1. Esta Condição Especial garante a cobertura de "Morte ou Invalidez Permanente por Acidente", conforme previsto na Cláusula 2.ª das Condições Gerais, ocorrido no decurso de viagem de lazer ou profissional.
2. O capital seguro pode variar entre 25.000€ (vinte e cinco mil euros) e 250.000€ (duzentos e cinquenta mil euros), dependendo da opção da Pessoa Segura e de acordo com o expressamente indicado no Certificado de Seguro.

**CONDIÇÃO ESPECIAL 08 - CANCELAMENTO E ASSISTÊNCIA POR CIRCUNSTÂNCIAS INEVITÁVEIS E EXCECIONAIS****CLÁUSULA 1ª****SEGURADOR**

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.

**CLÁUSULA 2ª****DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Na parte aqui não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais Viagem - Agências de Viagens.

**CLÁUSULA 3ª****DEFINIÇÕES**

Nesta Condição Especial entende-se por:

Agências de viagens e turismo: as pessoas singulares ou coletivas que atuem como operador e desenvolvam as seguintes atividades:

- A organização e venda de viagens organizadas e a facilitação de serviços de viagem conexos, quando o facilitador receba pagamentos do viajante, respeitantes aos serviços prestados por terceiros;
- A representação de outras agências de viagens e turismo, nacionais ou estrangeiras, bem como a intermediação na venda dos respetivos produtos;
- A reserva de serviços em empreendimentos turísticos e em estabelecimentos de alojamento local;
- A venda de bilhetes e reserva de lugares em qualquer meio de transporte;
- A receção, transferência e assistência a turistas.

**Circunstâncias inevitáveis e excecionais:** qualquer situação fora do controlo da Pessoa Segura e cujas consequências não poderiam ter sido evitadas mesmo que tivessem sido tomadas todas as medidas razoáveis, com referência ao local de destino, bem como destinos intermédios ou escalas ou na sua proximidade imediata que afetem considera-

velmente a realização da viagem ou o transporte dos passageiros para o destino;

**Contrato de viagem organizada:** um contrato relativo à globalidade da viagem organizada ou, se esta for fornecida ao abrigo de contratos distintos, todos os contratos que abrangem os serviços de viagem incluídos na viagem organizada na aceção do conceito previsto na alínea p) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 17/2008, de 8 de março;

**CLÁUSULA 4ª****ÂMBITO DO SEGURO**

**1. Ao abrigo da presente Condição Especial, o contrato garante:**

**1. Cancelamento por circunstâncias inevitáveis e excecionais**

**O que está seguro**

**1. Pagamento das despesas pagas e irrecuperáveis, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, quando ocorra a rescisão unilateral da viagem por parte do Viajante, sempre que antes do início da viagem se verifiquem circunstâncias inevitáveis e excecionais no local de destino ou na sua proximidade imediata que afetem consideravelmente a realização da mesma ou o transporte do Viajante para o destino, bem como destinos intermédios ou escalas ou na sua proximidade imediata que afetem consideravelmente a realização da viagem ou o transporte dos passageiros para o destino**

**2. Assistência em viagem organizada por circunstâncias inevitáveis e excecionais**  
**O que está seguro**

**2.1. Pagamento dos custos de alojamento necessários, se possível de categoria equivalente, por um período não superior a três noites por Viajante e até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, se devido a circunstâncias inevitáveis e ex-**

cepcionais, o Viajante não puder regressar.

2.2. A limitação deste período não se aplica às pessoas com mobilidade reduzida, nem aos respetivos acompanhantes, às grávidas e às crianças não acompanhadas, nem às pessoas que necessitem de cuidados médicos específicos, desde que o Tomador do Seguro tenha sido notificado dessas necessidades específicas pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do início da viagem organizada.

3. A declaração de circunstâncias inevitáveis e excepcionais que inviabilizem a realização da viagem deve ser comunicada por um dos seguintes organismos: Organizações mundiais; entidades oficiais do país de origem, destino ou destinos intermédios; Organização das Nações Unidas (ONU); Portal das Comunidades do Ministério da Administração Interna; Proteção Civil.
4. Derrogando o previsto na cláusula 2ª, ponto 5.1, alínea s), estão sempre incluídas no âmbito do seguro as situações decorrentes de doenças Epidémicas.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **CAPITAL SEGURO E CÚMULO POR EVENTO**

1. A totalidade das despesas incorridas por estas coberturas (Cancelamento por circunstâncias inevitáveis e excepcionais e Assistência em viagem organizada por circunstâncias inevitáveis e excepcionais) está limitada por viajante e por Viagem conforme o capital acordado entre o Tomador do Seguro e o Segurador constante das Condições Particulares.
2. Se o conjunto destas coberturas tiver que ser aplicada a vários viajantes, vítimas do mesmo sinistro provocado pelo mesmo evento, e se a totalidade das despesas incorridas exceder

100.000,00€ (cem mil euros), a cobertura é limitada a este valor.

3. Se o valor global das despesas devidas aos viajantes envolvidos no mesmo sinistro exceder o limite de 100.000,00€, proceder-se-á, até à concorrência deste montante, à redução das indemnizações a pagar, proporcionalmente ao valor das despesas de cada Viajante envolvido no mesmo sinistro.

### **CLÁUSULA 6ª**

#### **EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS RISCOS COBERTOS**

Para além das exclusões gerais mencionadas no nº5 da Cláusula 2ª das Condições Gerais, estão sempre excluídas do âmbito das coberturas da presente Condição Especial as seguintes situações:

1. As prestações que não estejam relacionadas com serviços de assistência, de acordo com o previsto na Cláusula 8ª das Condições Gerais - Obrigações em Caso de Sinistro;
2. Agravar voluntariamente as consequências do sinistro ou dificultar intencionalmente o procedimento dos trâmites de regularização do sinistro;
3. Usar de fraude, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos bem como documentos falsos para justificar a reclamação;
4. Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
5. Todos os serviços contratados diretamente no local de destino da viagem, ou adquiridos sem terem sido através do Tomador do Seguro ou recomendados por este;
6. Evento ou circunstâncias que sejam do conhecimento público na data ou antes da data da subscrição do seguro ou da contratação da viagem. Exclusivamente se a ocorrência derivar

de cinzas vulcânicas ou Bruma Seca o presente contrato exclui ocorrências sempre que nos 28 (vinte e oito) dias consecutivamente anteriores à contratação do seguro, ou à contratação da viagem, a que ocorra primeiro, seja do conhecimento público atividade de cinzas vulcânicas ou de Bruma Seca;

7. Prejuízos na prossecução da viagem para destinos em que as autoridades locais do destino, ou do país de origem, tenham desaconselhado a viagem antes do seu início, e que tais recomendações sejam do conhecimento público;
8. A decisão unilateral da pessoa segura em não prosseguir uma viagem adquirida ao Tomador do Seguro fora das circunstâncias previstas nesta cobertura, ou em não aceitar as condições razoáveis propostas pelo Tomador do Seguro para alojamento ao abrigo do presente contrato;
9. Não estão garantidas quaisquer despesas ou indemnizações que não respeitem exclusivamente aos gastos irrecuperáveis com o Cancelamento por circunstâncias excepcionais, ou a despesas de alojamento, nomeadamente danos não patrimoniais, danos morais, transtornos ou incómodos.

#### **CLÁUSULA 7ª** **SUB-ROGAÇÃO**

1. O Segurador fica sub-rogado, até ao limite total do custo dos serviços prestados, nos direitos e ações da Pessoa Segura e ou do Tomador do Seguro contra toda e qualquer pessoa física ou jurídica responsável pelos acontecimentos que originaram a sua intervenção, assim como contra toda e qualquer entidade que execute os serviços cuja falha dá origem aos acontecimentos no exercício do direito de regresso, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, e ainda relativamente a todo e qualquer operador, organizador, ou agência de viagens e turismo organizadoras, ou quaisquer outras entidades

que, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, sejam responsáveis pelo reembolso integral dos pagamentos efetuados, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 25º do referido diploma, ou pelo cumprimento das obrigações de assistência previstas nos n.ºs 3 a 7 do artigo 30º.

2. Quando as prestações realizadas ao abrigo do presente Contrato, sejam cobertas no todo ou em parte por outra entidade seguradora, ou qualquer outra instituição ou pessoa, o Segurador continuará sub-rogado nos direitos e ações contra tais instituições ou pessoas. Para este efeito, a Pessoa Segura e o Tomador do Seguro obrigam-se a colaborar com o Segurador, prestando qualquer ajuda ou outorgando qualquer documento que se possa considerar necessário.
3. São indemnizatórias e abrangidas pelo direito de subrogação as prestações devidas pelo Segurador por serem necessárias para a reparação do dano.

#### **CLÁUSULA 8ª** **OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO**

Sem prejuízo das demais obrigações contratualmente estabelecidas, são obrigações do Tomador de Seguro:

- a) Contactar o Segurador em caso de sinistro, informando-o da existência do mesmo;
- b) Enviar documentação comprovativa da aceitação da existência das circunstâncias inevitáveis e excepcionais que estiveram na origem do cancelamento, assim como a informação dos valores pagos e irrecuperáveis no prazo máximo de 60 dias.
- c) Para acionamento da cobertura de Cancelamento por Circunstâncias Inevitáveis e Excepcionais, a Pessoa Segura terá que efetuar a rescisão unilateral nos termos legais aplicáveis;
- d) Em caso de sinistro da cobertura de Assistência em viagem organizada por circunstâncias inevitáveis e excepcionais, a Pessoa Segura deverá aceitar o alojamento proposto pelo Tomador do Seguro.